



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV - Nº 72

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 1972

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

### 1.º Distrito Rodoviário Federal

PORTARIA Nº 1.024, DE 24 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 1º Distrito Rodoviário Federal, usando da atribuição que lhe confere o item VIII, do artigo 116, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Designar a Tesoureira Auxiliar de 1ª Categoria Elvira de Assis Almeida, matrícula nº 1.164.803, pertencente ao Quadro do Pessoal desta autarquia, para Chefe de Secretaria deste D.R.F. — *Adhemar Ribeiro da Silva*.

## CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

*Ata da 832ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia primeiro de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.*

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Goes — Presidente.

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN.

Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS. Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Ruy Florentino da Rocha — MM.

No primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a octingentésima octogésima segunda Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é Aprovada a Ata da 881ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo relata o Processo CNPVN número 35-72, que trata do contrato firmado entre o DNPVN e a Burroughs Eletrônica Ltda., referente a serviços técnicos de perfuração de cartões e locação de horas de computador. O voto do Relator é favorável à aprovação do contrato, de acordo com o parecer da Assessoria do CNPVN e com a ressalva competente da cláusula décima segunda, indicada na Resolução correspondente. Posto

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

em discussão e votação, é Aprovado (Resolução número 882.1-72). O mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN número 108-67, referente ao Termo Aditivo número 01-72, entre o DNPVN e o Consórcio Franco Brasileiro (Société Générale de Techniques e Déétudes e Lasa — Engenharia e Prospecções S.A.); para estudos de vias navegáveis do Brasil. O voto do Relator é favorável à aprovação do Aditivo, de acordo com a exposição do Senhor Diretor-Geral do DNPVN. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução número 882.2-72). A seguir, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz inicia o relato do Processo CNPVN número 180-71, que versa sobre a prestação de contas do Superintendente do Porto do Rio de Janeiro, no exercício de 1970. Decidiu-se pela retirada do Processo de pauta, para reexame em próxima Reunião. O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN número 249-69, referente ao projeto, às especificações e orçamento de obras complementares no cais de Guarus, em Campos (RJ). O voto do Relator é favorável à aprovação da mencionada documentação técnica. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução número 882.3-72). Comunicações: O Senhor Presidente comunica a homologação, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, das seguintes Resoluções: número 873.5, de 1971, que autorizou a cobrança de adicionais tarifários nos Portos de Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Recife, Ilhéus, Vitória, Cabedelo, Fortaleza e Natal (Portaria número 5.021, de 13 de janeiro de 1972); número 874.3-72, que aprovou o projeto, as especificações e o orçamento de nova cortina para o cais do Porto de Cabedelo (Portaria número 5.027, de 18 de janeiro de 1972); número 862.1-71, que autorizou a cobrança de taxas especiais da Tabela A, no Porto de Salvador, para a Petrobrás Sociedade Anônima (Portaria número 5.030, de 19 de janeiro de 1972); número 873.1-71, que autorizou a Fundação de Serviços de Saúde Pública a construir um trapiche em Belém-PA. (Portaria número 5.026, de 18 de janeiro de 1972); número 852.1, de 1971, que autorizou a Companhia Docas de Santos a incorporar à Tarifa do Porto de Santos o adicional transitório de 23%, objeto da Portaria número 5.023, de 18 de janeiro de 1971 (Portaria número 5.009, de 10 de janeiro de 1972). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de to-

dos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 1972. — *Neusa Tavares de Oliveira — H. Araújo Goes. — Manoel Poggi de Araújo. — Benjamim Eurico Cruz — Paulo Pinto Ferreira da Silva — Ruy Florentino da Rocha.*

*Ata da 883ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia quatro de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.*

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Goes — Presidente.

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN.

Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS. Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Ruy Florentino da Rocha — MM.

Aos quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a octingentésima terceira Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida é Aprovada a Ata da 882ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Ruy Florentino da Rocha relata o Processo CNPVN número 36-72, que trata da baixa e alienação de sucata pertencente ao acervo do DNPVN. O voto do Relator é favorável a essa providência. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução nº 883.1-72). Tem a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araújo, para relatar o Processo CNPVN número 137-71, referente ao Aditivo à Carta-Contrato número 01-71 -- INPH pelo qual o Departamento transfere as obrigações do Bar Campeão do Caju Ltda. para Manoela de Lourdes de Paula. O voto do Relator é favorável à aprovação do Aditivo, de acordo com o parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Re-

solução número 883.2-72). Em seguida, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o Processo CNPVN número 218-69, referente ao Termo número 04-72, Aditivo ao Contrato número 69-69, firmado entre o DNPVN e a Rubery Owen & Cia. Limited, para fornecimento de dois "traveifts" destinados ao manuseio e empilhamento de "containers". O voto do Relator é favorável à aprovação do aditamento, de acordo com o parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução nº 883.3-72). Comunicações: O Sr. Presidente comunica a homologação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, da seguinte Resolução: nº 874.2-72, que autorizou Tamayose Indústria e Comércio de Pesca a construir e utilizar um atracadouro no Município de Guarujá-SP (Portaria nº 5.023, de 18-1-72). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1972. — *Neusa Tavares de Oliveira. — H. Araújo Goes. — José Guimarães Barreiros — Manoel Poggi de Araújo — Benjamim Eurico Cruz — Paulo Pinto Ferreira da Silva — Ruy Florentino da Rocha.*

*Ata da 884ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia oito de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.*

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araújo Goes — Presidente

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN

Manoel Poggi de Araújo — SUNAMAM

Benjamim Eurico Cruz — MTPS Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Ruy Florentino da Rocha — MM.

Aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a octingentésima octogésima quarta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araújo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é Aprovada a Ata da 883ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Ruy Florentino da Rocha relata aos Processos CNPVN

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 30,00	Semestre .....	Cr\$ 22,50
Ano .....	Cr\$ 60,00	Ano .....	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 65,00	Ano .....	Cr\$ 50,00

#### PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NUMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciará sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

números 239-71, 242-71, 254-71 e 275-71, referentes a aforamentos de terrenos de marinha em nome de Felício Ferrari e de outros. O voto do Relator é favorável aos aforamentos, tendo em vista que os terrenos não têm interesse portuário. Posto em discussão e votação, o voto é Aprovado (Resolução nº 864.1-72). É dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, que relata o Processo CNPVN nº 31-72, referente à cessão de um terreno de marinha em Paranaguá (PR), na Ilha do Mel, em nome do Clube da Mulher de Campo do Paraná. O voto do Relator é favorável à cessão, observadas as formalidades legais tendo em vista que o terreno não tem interesse portuário. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução nº 884.2-72). A seguir, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata o relato do Processo CNPVN nº 180-71 sobre a prestação de contas do Superintendente da APRJ, referente ao exercício de 1972. Após os debates, decidiu-se transferi-los para outra Reunião. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todo se dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros: — Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1972. — Neusa Tavares de Oliveira. — José Guimarães Barretos. — Manoel Poggi de Araujo. — Benjamin Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Ruy Florentino da Rocha.

Ata da 885ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia onze de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araujo Goes — Presidente. Zaven Boghossian — Diretor-Geral do DNPVN

Manoel Poggi de Araujo — SUNAMAM

Benjamin Eurico Cruz — MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Ruy Florentino da Rocha — MM.

Aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a octingentésima octogésima quinta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é Aprovada a Ata da 884ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Ruy Florentino da Rocha relata o Processo CNPVN nº 58-64, que trata da concessão de um suprimento à servidora Nair Stancato, com exercício no CNPVN. O Relator vota pela concessão. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução nº 885.1-72). O mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN nº 53-72, referente à baixa e alienação de guindastes da Administração do Porto de Vitória. O voto do relator é favorável à baixa e alienação, observadas as disposições legais que regem a matéria. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução nº 885.2-72). É dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, que relata o Processo CNPVN nº 230-71, referente à construção de um trapiche pela firma Madeiras Acará S. A., em área de jurisdição do Porto de Belém (PA). O voto do Relator é no sentido de ser autorizada a construção, de acordo com o parecer da Assessoria da CNPVN. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução nº 885.3-72). A seguir, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata o Processo CNPVN nº 350-67, que trata do Termo de Rescisão e Liquidação do Contrato e Aditivo firmados entre o DNPVN e a Cia. Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., re-

ferentes à construção de um quebramar no Porto de Recife. O voto do Relator é pela aprovação do mencionado Termo. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução nº 885.4-72). O mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN nº 57-72, referente ao Termo de Convênio firmado entre o DNPVN e a Administração do Porto do Rio de Janeiro, pelo qual esta, empresta ao primeiro, recursos para custear obras hidroviárias principalmente a construção das eclusas da barragem de Boa Esperança no Estado do Piauí. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução nº 885.5-72). Continuando com a palavra, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz, sugere, como Relator do Processo CNPVN nº 180-71, referente à prestação de contas do Superintendente da APRJ, no exercício de 1970, que a Direção Geral do DNPVN seja ouvida a respeito. A proposição do Relator é acolhida pelo Plenário. Comunicações: O Senhor Diretor-Geral convida os membros do Conselho para a inauguração da barragem de D. Marcos (RS), no próximo dia 22. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1972. — Neusa Tavares de Oliveira. — Zaven Boghossian. — Manoel Poggi de Araujo. — Benjamin Eurico Cruz. — Paulo Pinto Ferreira da Silva. — Ruy Florentino da Rocha.

Ata da 886ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezotto de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.

Conselheiros presentes: Hildebrando de Araujo Goes — Presidente.

José Eduardo Pimentel — Diretor-Geral Substituto do DNPVN.

Manoel Poggi de Araujo — SUNAMAM.

Benjamin Eurico Cruz — MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Ruy Florentino da Rocha — MM.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a octingentésima sexta Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é Aprovada a Ata da 885ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Benjamin Eurico Cruz relata o Processo CNPVN número 246-367, referente ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de comodato firmado entre a Escola de Engenharia Industrial da Universidade Federal de Santa Catarina, para utilização, por esta, de instrumentos de pressão pertencentes ao DNPVN. O voto do Relator é pela aprovação do mencionado Aditivo, de acordo com o parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução número 886.1, de 1972). É dada a palavra ao Conselheiro Ruy Florentino da Rocha, para relatar o Processo CNPVN número 210-71, que trata da baixa e alienação de onze empilhadeiras adquiridas com recursos públicos federais, para o Porto de Rio Grande (Rio Grande do Sul). Após alguns debates o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva solicitou vista do Processo, o que lhe foi concedido. Tem a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, para relatar o Processo CNPVN — número 58-72, relativo ao convênio a ser firmado entre a Petrobrás e a Administração do Porto de Recife, com intervenção do DNPVN, a fim de interligar o Armazém número 1 (Cais Novo) com a atual rede de recebimento de derivados de petróleo, no Porto de

Recife. O Relator pronuncia-se no sentido de que seja solicitada a audiência da Procuradoria Judicial do DNPVN a fim de que examine a minuta apresentada a qual, no seu ver, em nenhuma de suas cláusulas deve restringir a autoridade do DNPVN. O Plenário acolheu a proposição do Relator. Em seguida, o Conselheiro Ruy Florentino da Rocha relata o Processo CNPVN — número 55-72, referente à baixa de materiais do DNPVN e de sua cessão, à Administração do Porto de São Francisco do Sul. O voto do Relator é favorável à baixa e à cessão, de acordo com o parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução número 888.3, de 1972). Prosseguindo com a palavra, passa a relatar o Processo CNPVN — número 292-68, referente à escritura definitiva de compra e venda de imóveis em Brasília. O voto do Relator, em complemento à Resolução número 438.3-67, é no sentido do Diretor-Geral do DNPVN ser autorizado, pelo Conselho, a assinar a escritura definitiva de compra e venda, nos termos da minuta elaborada pela Procuradoria Judicial do DNPVN. Posto em discussão e votação, é Aprovação (Resolução número 888.3, de 1972). Comunicação: — O Senhor Presidente comunicou a homologação, que aprovou o projeto, as especificações e o orçamento, referentes à reconstrução dos molhes Sul e Norte, bem como do guia-corrente do Porto de Itajaí (Santa Catarina). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1972. — Neusa Tavares de Oliveira — José Eduardo Pimentel — Manoel Poggi de Araujo — Benjamim Eurico Cruz — Paulo Pinto Ferreira da Silva — Ruy Florentino da Rocha.

*Ata da 887ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis realizada no dia vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.*

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente.

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN.

Manoel Poggi de Araujo — .... SUNAMAM.

Benjamim Eurico Cruz — MTPS.

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT.

Ruy Florentino da Rocha — MM.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogentésima octogésima sétima Reunião Ordinária do CNPVN sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 886ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Ruy Florentino da Rocha relata o Processo CNPVN n.º 251-66, referente ao Termo de Liquidação do Processo de 17.11.66 e respectivos Aditivos, firmados entre o DNPVN e Christiani Nielsen Engenheiros Construtores S. A., para a execução de obras de recuperação do Porto de Angra dos Reis (RJ). O Relator vota pela aprovação do Termo de Liquidação, de acordo com a Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 887.1-72). E

dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, para relatar o Processo CNPVN n.º 61-72, que trata da baixa de materiais do acervo do DNPVN e de sua cessão à Administração do Porto de São Francisco do Sul (SC). O voto do Relator é favorável à baixa e à cessão. Posto em discussão e votação, é aprovado — (Resolução n.º 887.2-72). A seguir, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o Processo CNPVN n.º 32-72, que se encontrava em diligência, sendo agora restituído ao Conselho pela Direção Geral do DNPVN, com pronunciamento da Procuradoria Judicial. O Relator, elogiando o zelo e a proficiência da Assessoria do .. CNPVN, no exame deste e de outros processos, vota pela aprovação do Contrato, propondo, porém, que seja lavrado Termo Aditivo, para excluir algumas expressões e a palavra "etc." do texto contratual conforme deverá indicar a Resolução correspondente. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução número 887.3-72). É reincluído na pauta o Processo CNPVN — n.º 210-71, que trata da baixa e alienação de onze empilhadeiras do Porto de Rio Grande. O Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva, que na Reunião anterior pedira vista do Processo, oferece esclarecimentos, acentuando que o material é do acervo do Porto, pelo que oferece minuta de Resolução e respeito, favoravelmente à baixa e à reversão do produto de alienação do material ao Fundo de Depreciação do citado Porto. O Relator concorda com a proposição do Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva. Posto em discussão e votação, é Aprovada (Resolução número 887.4-72). Ainda com a palavra, o Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva apresenta projeto de Resolução disciplinando a baixa e a alienação de materiais do acervo dos portos. O Senhor Presidente determina que se abra Processo a respeito, designando o Conselheiros Benjamim Eurico Cruz par relata-lo. Comunicações: — O Senhor Presidente comunica a homologação, pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, das seguintes Resoluções: ns. 845.2-71 (Portaria número 5.601, de 20.12.71); 845.5-71 (Portaria n.º 5.617, de 23.12.71); 845.7-71 (Portaria n.º 5.619, de 23.12.71); 845.9-71 (Portaria n.º 5.621, de 23 de dezembro de 1971); 845.8-71 — (Portaria n.º 5.618, de 23.12.71) e .... 845.10-71 (Portaria n.º 5.620, de 23 de dezembro de 1971), que alteraram, respectivamente, os Programas de Aplicação do Fundo de Melhoramento dos Portos de Belém (Pa), Angra dos Reis (RJ), Itajaí (SC), Pelotas (RS), São Francisco do Sul (SC) e Porto Alegre (RS). O Conselheiro José Guimarães Barreiros comunicou que a ausência do Diretor-Geral se dava em virtude de sua presença na inauguração da Barragem do Anel de Dom Marco, sobre o Rio Jacuí (RS), importante empreendimento que marcava, no ano do sesquicentenário da Independência, mais uma positiva e notável realização do DNPVN. O Senhor Presidente congratula-se com o Cnte Zaven Boghossian, dizendo que o magnífico empreendimento contara com o decidido empenho do atual Diretor-Geral do DNPVN, que, assim, agora, colhia o fruto de tão louvável esforço. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos dos quais eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. — Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1972. — Hildebrando de Araujo Goes — José Guimarães Barreiros — Benjamim Eurico Cruz — Paulo Pinto Ferreira da Silva — Manoel Poggi de Araujo — Ruy Florentino da Rocha.

*Ata da 888ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis realizada no dia vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.*

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN

Manoel Poggi de Araujo — .... SUNAMAM

Benjamim Eurico Cruz — MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Ruy Florentino da Rocha — MM

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogentésima oitava Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 887ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Ruy Florentino da Rocha relata o Processo CNPVN número 64-72, referente ao Convênio firmado entre o DNPVN e a Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, para melhoria das linhas férreas do Porto de São Francisco do Sul (SC). O voto do Relator é favorável à aprovação do Convênio, de acordo com o parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução número 888.1-72). É dada a palavra ao Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, a fim de relatar o Processo CNPVN número 68-72, que trata do Contrato firmado entre o DNPVN e a ..... CONCREMAT Sociedade Civil de Controle de Concreto e Ensaio de Materiais, para prestação de serviços de assessoramento da fiscalização, controle tecnológico e supervisão das obras referentes à construção dos portos de Santarém, Altamira e Itaituba, todos no Estado do Pará. O voto do Relator é pela aprovação do Contrato, de acordo com o parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é Aprovado (Resolução número 888.2-72). A seguir, o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz relata o Processo CNPVN número 67-72, referente à proposta de Resolução normativa, elaborada pelo Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva, disciplinando a baixa e alienação de materiais do acervo dos portos não incorporados ao .... DNPVN. O voto do Relator é pela aprovação da proposta, com a supressão de alguns considerando e modificação do fundamento legal constante do seu primeiro item, como também pela substituição do disposto no terceiro, conforme sugere o Conselheiro José Guimarães Barreiros. Posto em discussão e votação, a proposta do Conselheiro Paulo Pinto Ferreira da Silva é aprovada com modificações, ficando o Realizador incumbido de apresentar, na próxima Reunião, Resolução consubstanciadora da medida, nos termos em que foi deliberado. Comunicações: O Senhor Presidente comunica a homologação, pelo Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes das Resoluções números 877-1-72, ... 878.1-72 e 879.1-72, todas referentes a aforamentos de terrenos de marinha, mediante depachos exarados, respectivamente, nos Processos MT números 31.479-72, 31.812-72 e 32.154-72. Comunica, também, a homologação da Resolução n.º 845.8-71, referente à aprovação de novo Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Rio Grande (Portaria número 5.603, de 20 de dezembro de 1971). O Conselheiro José Guimarães Barreiros comunicou que a ausência do Diretor-Geral do DNPVN se dava em virtude de sua presença na posse do Almirante Paulo Carvalho da Fonseca e Silva, Chefe da Assessoria do Gabinete do Diretor-Geral do .... DNPVN, como representante do De-

partamento no Conselho Nacional de Transportes. Comunicou, outrossim, que o Senhor Diretor-Geral do ..... DNPVN, na próxima reunião, fará ampla exposição a respeito da inauguração da Barragem do Anel de Dom Marco, levada a efeito no dia 22 do corrente. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada, por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1972. — Neusa Tavares de Oliveira — José Guimarães Barreiros — Benjamim Eurico Cruz — Paulo Ferreira da Silva — Manoel Poggi de Araujo — Ruy Florentino da Rocha.

*Ata da 889ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis realizada no dia vinte e nove de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois.*

Conselheiros presentes:

Hildebrando de Araujo Goes — Presidente.

José Guimarães Barreiros — Diretor-Geral Substituto do DNPVN

Manoel Poggi de Araujo — .... SUNAMAM

Benjamim Eurico Cruz — MTPS

Paulo Pinto Ferreira da Silva — CNT

Ruy Florentino da Rocha — MM

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizou-se a oitogentésima octogésima nona Reunião Ordinária do CNPVN, sob a Presidência do Engenheiro Hildebrando de Araujo Goes e com a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Lida e discutida, é aprovada a Ata da 888ª Reunião. Inicialmente, o Conselheiro Ruy Florentino da Rocha relata o Processo CNPVN n.º 58-72, referente à baixa e alienação de 3 (três) veículos do acervo do DNPVN, sob a responsabilidade da Inspeção Fiscal do Porto de Mucuripe. O voto do Relator é pela mencionada providência, de acordo com o parecer da Assessoria do CNPVN. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 889.1-72). Tem a palavra o Conselheiro Manoel Poggi de Araujo, que relata o Processo CNPVN número 51-72, referente à baixa e alienação de um trator, pertencente ao acervo do Porto de Cabedelo. O voto do Relator é favorável à baixa e alienação, de acordo com o parecer da Assessoria do Conselho. Posto em discussão e votação, é aprovado (Resolução n.º 889.2-72). A seguir o Conselheiro Benjamim Eurico Cruz, Relator do Processo CNPVN n.º 67-72, que trata da proposta formulada pelo Conselheiro Paulo Pinto, visando disciplinar a baixa e alienação de materiais do acervo dos portos não incorporados ao DNPVN, em cumprimento ao deliberado na Reunião anterior, apresenta ao Plenário projeto de Resolução. Debatido o projeto, foi aprovada a Resolução que sob o número 889.3-72, fixa a norma estabelecida pelo Conselho a respeito da matéria. Comunicação: O Conselheiro José Guimarães Barreiros, justifica a ausência do Comandante Zaven Boghossian, esclarecendo que, como Diretor-Geral do DNPVN, membro nato da GENAT, viajara para São Paulo, a fim de comparecer, hoje, à reunião dessa Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neusa Tavares de Oliveira, Secretária Substituta do Presidente do CNPVN,

lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos vai assinada, por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros. Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1972. — *Neusa Tavares de Oliveira* — *Hildebrando de Araujo Goes* — *José Guimarães Barreiros* — *Manoel Poggi de Araujo* — *Benjamim Eurico Cruz* — *Paulo Pinto Ferreira da Silva* — *Ruy Florentino da Rocha*.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1972

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 99 — Dispensar o Economista, TC-501.22-C, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., Luiz Carlos de Moraes Rego, Chefe da Seção do Pessoal, de substituto eventual do Assistente do Diretor da Divisão de Administração, tendo em vista as novas atribuições do referido Chefe com a reestruturação do órgão do Pessoal, prevista no art. 5º do Decreto número 67.326, de 5 de outubro de 1970.

Nº 100 — Designar o Chefe da Seção Gráfica, Técnico de Administração, AF-601.20-A, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., Ney de Almeida Gama, para substituir o Assistente do Diretor da Divisão de Administração, em suas faltas ou impedimentos eventuais e ainda, para substituir o referido Diretor quando ocorrer o afastamento simultâneo dos respectivos titulares. — *Horácio Madureira*.

### 1º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 1º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 5 — Designar Luiz Carlos Rego Rodrigues da Luz, Eletricista Instalador A-802.12-C, do Quadro de Pessoal do DNEF, para exercer a função gratificada, símbolo 12-F, de Secretário do Chefe da Seção de Obras Distrital, em vaga decorrente da dispensa, a pedido, de Orlando Alves de Barros. — *Liello Lobo*.

### 3º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 1972

O Chefe do 3º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 4 — Aprovar os novos horários de trens da 2ª Divisão-Cearense da RFFSA, que se encontram discriminados na relação, devidamente rubricada, anexa à presente portaria.

Nº 5 — Aprovar os novos horários de trens da 3ª Divisão-Nordeste da RFFSA, que se encontram discriminados na relação, devidamente rubricada, anexa a presente portaria. — *Roberto Freyre Costa*.

### 6º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Chefe do 6º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Nº 2 — Designar o Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Gláucia Fon-

seca Tubbs, matrícula número 2.200.723, para exercer a função de Secretária do Chefe da Seção de Administração Distrital, símbolo 11-F. Nº 3 — Designar o Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Alvaro Veleda de Avila, matrícula número 2.024.538, para substituir a Secretária do Chefe

da Seção de Administração Distrital, nos seus impedimentos eventuais.

Nº 4 — Designar o Conductor de Topografia, nível 11-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, Walmar João Vescovi, matrícula nº 2.200.724, para substituir o Chefe do Setor Financeiro da Seção de Administração Distrital, nos seus impedimentos eventuais. — *Jacy José Alves*.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

#### DESPACHO DO GERENTE

De 5 de abril de 1972, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

*Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos*

Aumento da Capital — Reforma de Estatuto:

A — 72-320 — Companhia Catarinense de Crédito, Financiamento e Investimentos:

De Cr\$ 3.000.000,00 para ..... Cr\$ 12.000.000,00.

A.G.E., de 1º de junho de 1971 e 20 de janeiro de 1972.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 153, DE 7 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII, do artigo 8º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 28 de março de 1971, resolve:

Designar o Sr. Virgílio Moretzsohn Moreira da Costa para exercer os encargos de Chefe da Seção de Assistência Técnica aos Pescadores, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966.

PORTARIA Nº 154, DE 10 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII, do art. 3º, da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e

24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Retificar a Portaria nº 138, de 24 de março de 1972, publicada no *Diário Oficial*, de 28 de março do corrente ano, para declarar que a designação do Escrevente-datilógrafo, nível "7", Anthoner Antônio Cavaleiro de Macedo é para exercer os encargos de Delegado da Delegacia Regional em Belém — Estado do Pará, e não como constou na citada Portaria. — *João Cláudio Dantas Campos*.

PORTARIA Nº 165, DE 13 DE ABRIL DE 1972

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — tendo em vista o disposto no item XIII, do artigo 3º da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3º e 24, do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Designar o Sr. Hugo Pergentino Maia Filho para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Assistência Técnica, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 58.083, de 23 de março de 1966. — *João Cláudio Dantas Campos* — Superintendente.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.116 — Retificar a Portaria nº 508, de 1-2-71, publicada no *Diário Oficial* de 25-8-71, na parte referente ao nome da Professora Mari-dete de Almeida Cruz e, não conforme constou da mesma ratificando os seus demais termos.

Nº 1.117 — Retificar a Portaria nº 596, de 4 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 25-8-71, na parte referente ao nome do Professor José Ottilio Leite Machado e, não como constou da mesma, ratificando os seus demais termos.

Nº 1.118 — Retificar a Portaria nº 528, de 4 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 25-8-71, na parte referente ao nome do Pro-

fessor Paulo Ilde e, não conforme constou da mesma, ratificando os seus demais termos.

Nº 1.119 — Retificar a Portaria nº 577, de 4 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 25-8-71, na parte referente ao nome do Professor Renato José de Siqueira Jacoud e, não conforme constou da mesma, ratificando os seus demais termos.

Nº 1.120 — Retificar a Portaria nº 531, de 4 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 25-8-71, na parte referente ao nome do Professor Silvio Ribeiro e, não conforme constou da mesma, ratificando os seus demais termos.

Nº 1.121 — Retificar a Portaria nº 520, de 4 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 25-8-71, na parte referente ao nome da Professora Vilma Sant'Anna Arêas e, não conforme constou da mesma, ratificando os seus demais termos.

Nº 1.122 — Retificar a Portaria nº 555, de 4 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 25-8-71,

na parte referente ao nome do Professor Acácio Miguel de Széchy e, não conforme constou da mesma, ratificando os seus demais termos.

Nº 1.125 — Retificar a Portaria nº 561, de 4 de agosto de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 25-8-71, na parte referente ao nome da Professora Marysa Fajardo Villela de Andrade, e, não conforme constou da mesma, ratificando os seus demais termos.

PORTARIA Nº 1.128, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 1º de março de 1972, o Professor Carlos Martins de Almeida Filho, das funções de Professor Assistente, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vem exercendo na Escola de Engenharia Metalúrgica de Volta Redonda, do Centro Tecnológico desta Universidade. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa*.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATO Nº 53, DE 27 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista a autorização presidencial publicada no *Diário Oficial da União*, de 7 de outubro de 1971, resolve:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elna Tatiwa Ferreira, para o cargo de Bibliotecária, código EC-101-19A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, em substituição a Maria José de Almeida Dias.

ATO Nº 54, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 68.888, de 8 de julho de 1971, publicado no *Diário Oficial da União* de 12 subsequente, resolve:

Designar Ivanyse Yeda Bentes Lynch para exercer o cargo em comissão, símbolo 6C, de Diretora da Divisão de Contabilidade do Departamento de Finanças, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente da Universidade Federal do Pará, ficando, em consequência, exonerada da função de Chefe da Seção de Escrituração e Patrimônio, símbolo 5-F.

ATO Nº 55, DE 29 DE MARÇO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a autorização presidencial constante da Exposição de Motivos nº 117, de 3 de fevereiro de 1972, publicado no *Diário Oficial da União* de 21 de fevereiro de 1972, resolve:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Domingos Mendes da Silva, para o cargo de Trabalhador, código GL-402-1, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Pará. — *Alcy-sto da Costa Chaves*.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PROCESSO Nº 24.884-72

Interessado: Antônio Silveira Sblissa  
Licita a acumulação das funções de Médico do Instituto Nacional de Previdência Social e Professor Adjunto do

Departamento de Clínicas do Centro Bio-Médico da Universidade Federal de Santa Catarina:

## PARECER

Cumprindo determinações expressas na Portaria n.º 68, de 10 de fevereiro de 1972, do Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, ante disposições constitucionais e regulamentares que rejem a matéria, a Comissão abaixo assinada apresenta o seguinte parecer:

1. *Correlação de Matérias*

O Professor Antônio Silveira Sbiassa é Médico do Instituto Nacional de Previdência Social e Professor Adjunto do Departamento de Clínicas da Universidade Federal de Santa Catarina, onde leciona especialidade médica, Cardiologia e Clínica Médica, existindo pois, correlação de matérias entre as duas funções exercidas.

2. *Compatibilidade de Horário*

O Professor Antônio Silveira Sbiassa exerce seu trabalho na Universidade Federal de Santa Catarina, sendo seu horário das 7 às 11 horas, sob regime de 24 horas semanais; enquanto que no Instituto Nacional de Previdência Social, trabalha no horário compreendido entre 12 e 18 horas, de segunda a sexta-feira.

Do exposto esta Comissão acha bem julgar lícita a correlação de matérias e compatíveis os horários de trabalho do Professor Antônio Silveira Sbiassa.

Florianópolis, 3 de março de 1972.  
— *Polydoro Ernani de São Thiago*, Presidente — *João Carlos Barón Maurer* — *Paulo Ferreria Lima*, Membros.

## PROCESSO N.º 22.182-71

Interessado: Zulmar João Quadro  
Lícita a cumulação das funções de Professor de Matemática da Escola Técnica Federal de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino do Departamento de Matemática do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina:

## PARECER

1. Examina-se a licitude da acumulação em que incide Zulmar João Quadro como Professor da Escola Técnica Federal de Santa Catarina, indicando para o exercício do cargo de Auxiliar de Ensino do Departamento de Matemática do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina.

2. Tratando-se de dois cargos de magistério, a situação se enquadra no que está previsto no artigo 97 da Constituição Federal, que permite a acumulação remunerada de dois cargos de professor.

3. Satisfeito um pressuposto constitucional permissivo da acumulação remunerada, compete-nos averiguar a existência dos demais pressupostos, na forma do artigo 28 da Lei número 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 (Estatuto do Magistério Superior).

4. O exercício cumulativo do magistério, no caso em foco, verifica-se em duas unidades distintas, quais sejam a Escola Técnica Federal de Santa Catarina e o Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina. Fica, assim, atendido o parágrafo terceiro do artigo 26 da Lei n.º 4.881-A, já citado.

5. A correlação de matérias, exigida pelo parágrafo primeiro do artigo 97 da Constituição Federal fica provada do confronto entre o programa da Cadeira de Auxiliar de Ensino no Departamento de Matemática e as atribuições exercidas no cargo de Professor de Matemática da Escola Técnica Federal de Santa Catarina (os programas estão anexos ao presente processo). Os tópicos que leciona na Escola Técnica Federal de Santa Catarina são básicos para os assuntos focalizados em Geometria Analítica. I no Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina.

6. A compatibilidade de horário está demonstrada pelos documentos incluídos, da Escola Técnica Federal de Santa Catarina e do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina. Na Escola Técnica Federal de Santa Catarina o horário, observado é, de segunda a sexta-feira, das 13,30 às 15,10 e 15,30 às 18,00 horas. No Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina o horário observado é de segunda à sábado, das 7,00 às 11,00 horas.

7. Em face do exposto somos pelo reconhecimento da legitimidade da acumulação examinada no presente processo.

Florianópolis, 14 de março de 1972.  
— *Carlos Büchele Júnior*, Presidente — *Antônio João da Silva Luiz Alves Rodrigues*, Membros.

Processo n.º 24.332-72

Interessado: Hélio José Müller

Lícita a acumulação das funções de Professor Contratado de Física da Escola Técnica Federal de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino do Departamento de Física do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina:

## PARECER

Cumprindo determinações expressas na Portaria n.º 084, de 22 de fevereiro de 1972, do Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, a Comissão abaixo assinada apresenta o seguinte parecer:

1. *Correlação de Matérias*

O Professor Hélio José Müller, licenciado em Física pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul é Professor da Escola Técnica Federal de Santa Catarina e designado para lecionar Física (nível médio), é, ainda, Auxiliar de Ensino do Departamento de Física do Centro de Estudos Básicos. No desempenho desta última função o referido professor pode lecionar qualquer das disciplinas lotadas no Departamento de Física. No Departamento de Física são ministrados os ensinamentos de Física Geral e Física Moderna, existindo pois, correlação de matérias entre as duas funções exercidas.

2. *Compatibilidade de Horário*

O Professor Hélio José Müller exerce seu trabalho no Centro de Estudos Básicos, no seguinte horário: das 8,00 às 12,00 horas e das 14,00 às 18,00 horas de segunda a sexta-feira. Sob o regime de 40 horas semanais; enquanto que, na Escola Técnica Federal de Santa Catarina, está sujeito a 12 horas de trabalho no horário compreendido entre 18,30 e 21,25 horas no período noturno, de segunda a sexta-feira.

Do exposto, esta Comissão acha bem julgar lícita a correlação de matérias e compatíveis os horários de trabalho do Professor Hélio José Müller.

Florianópolis, 14 de março de 1972.  
— *Jaime Ultramar*, Presidente. — *Amauri Beck*, Membro. — *Ivo Vençato*, Membro.

Processo n.º 24.430-72

Interessado: Glauco Rodrigues Corrêa.

Lícita a acumulação das funções de Professor Contratado de Português da Escola Técnica Federal de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina:

## PARECER

Cumprindo determinações expressas na Portaria n.º 100, de 1 de março de 1972 do Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, a Comissão abaixo assinada apresenta o seguinte parecer.

1. *Correlação de Matérias*

O Professor Glauco Rodrigues Corrêa, licenciado em Letras pela Universidade Federal de Santa Catarina é Professor da Escola Técnica Federal de Santa Catarina, contratado, para lecionar Português, nível médio. É ainda auxiliar de ensino no Departamento de Línguas e Literatura Vernáculas da Universidade Federal de Santa Catarina, lecionando, também, Português, existindo, pois, correlação de matérias entre as duas funções exercidas.

2. *Compatibilidade de Horário*

O Professor Glauco Rodrigues Corrêa exerce seu trabalho na Escola Técnica Federal de Santa Catarina no seguinte horário: segunda-feira, das 18 às 22 horas; terça-feira, das 18 às 22 horas; quarta-feira, das 18 às 22 horas; quinta-feira, das 18 às 22 horas e sexta-feira, das 18 às 22 horas, perfazendo o total de 20 horas de trabalho no período noturno. Enquanto que no Departamento de L. L. V. da Universidade Federal de Santa Catarina exerce seu trabalho no seguinte horário: segunda-feira, das 7 às 12 horas; terça-feira, das 7 às 12 horas; quarta-feira, das 7 às 12 horas; quinta-feira, das 7 às 12 e sexta-feira das 7 às 11 horas, perfazendo o total de 24 horas semanais, no período matutino.

Do exposto, esta Comissão acha bem julgar lícita a correlação de matérias e compatíveis os horários de trabalho do Professor Glauco Rodrigues Corrêa.

Florianópolis, 14 de março de 1972.  
— *José Curt*, Presidente. — *Celestino Tambosi*, Membro. — *Querino Alfredo Flach*, Membro.

Processo: n.º 24.333-72.

Interessado: Querino Alfredo Flach.

Lícita a acumulação das funções de Professor Contratado de Português da Escola Técnica Federal de Santa Catarina e Auxiliar de Ensino do Departamento de Língua e Literatura

Vernáculas do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina:

## PARECER

Cumprindo determinações expressas na Portaria n.º 153, de 8 de março de 1972 do Diretor do Departamento do Pessoal da Universidade Federal de Santa Catarina, a Comissão abaixo assinada apresenta o seguinte parecer:

1. *Correlação de Matérias*

O Professor Querino Alfredo Flach, licenciado em Letras pela Universidade Federal de Santa Catarina é Professor da Escola Técnica Federal de Santa Catarina, contratado para lecionar Português (nível médio) e é ainda Auxiliar de Ensino do D.L.L.V. do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina, lecionando também Português, existindo, pois, correlação de matérias entre as duas funções exercidas.

2. *Compatibilidade de horário*

O Professor Querino Alfredo Flach exerce seu trabalho na Escola Técnica Federal de Santa Catarina, no seguinte horário: segunda-feira: das 7,30 às 12,00h; terça-feira, das 9,30 às 12,00h; quarta-feira, das 8,20 às 11,10h; quinta-feira, das 9,30 às 11,10 h; sexta-feira, das 7,30 às 11,10 h, e como Auxiliar de Ensino do Centro de Estudos Básicos da Universidade Federal de Santa Catarina exerce seu trabalho no horário:

Segunda-feira, das 13,00 às 18,00h; terça-feira, das 13,00 às 18,00 horas; quarta-feira, das 13,00 às 18,00 horas; quinta-feira, das 13,00 às 18,00 horas; sexta-feira, das 13,00 às 17,00 horas, perfazendo 24 (vinte e quatro horas semanais).

Do exposto, esta Comissão acha bem julgar lícita a correlação de matérias e compatíveis os horários de trabalho do Professor Querino Alfredo Flach.

Florianópolis, 21 de março de 1972.  
— *José Curt*, Presidente. — *Celestino Tambosi*, Membro. — *Glauco Rodrigues Corrêa*, Membro.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### AVISO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Primeira Sessão Extraordinária do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 27 de janeiro de 1972.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro de mil novecentos e seten-

ta e dois (1972), às dez horas e dez minutos (10h 10min), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itácia, Praça X, número quinze (15), sétimo (7.º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua 1.ª (primeira) Sessão Extraordinária de 1972, convocada na forma do que dispõe o artigo 55 da Resolução número 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Alta Gal — Presidente e presentes os Senhores Conselheiros Durval Lôbo, Lourenço da Silva Mourão, Jaime Anastácio Verçosa, José Clóvis de Andrade, Nildo da Silva Peixoto, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Roosevelt Nader, Leopoldo Mário Negro, Lourival de Oliveira Bahia, Joaquim Mauro Batistella, Felício Lemieszek e Albert Willian Fraise, suplente do Conselheiro Benedito de Miranda, empossado nesta manhã, no Gabinete do Senhor Presidente. Constatado número regimental de Conselheiros, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão Extraordinária. São justificadas as ausências dos Senhores Conselheiros Arthur Orlando Lopes da Costa e Clóvis Gonçalves dos Santos. O Senhor Presidente diz da satisfação de que se acha possuído com o reencontro dos nobres colegas, aos quais apresenta suas boas vindas, esperando que todos tenham tido um

feliz início de ano e alcancem muitos êxitos no decorrer de 1972. Dirige-se, ao Senhor Conselheiro Albert William Fraisse, suplente da 4.ª Região que assumia suas funções neste Conselho, felicitando-o pelo seu acesso a este Plenário, dizendo do quanto espera de sua colaboração. Registra, ainda as representações do CONFEA nas solenidades do 91.º aniversário do Clube de Engenharia do Rio-de-Janeiro, feita pelo Conselheiro Durval Coutinho Lobo e, em Brasília, à reunião da FAEAB pelo nobre colega Roosevelt Nader. Comunica ainda, ao Plenário, que lhe fora solicitado prorrogação de prazo para a apresentação de subsídios sobre atribuições profissionais pelos CREAs da 4.ª, 12.ª e 15.ª Regiões, por motivo do recesso de seus representantes. Por se lhe afigurar justo, concordou em atender às referidas solicitações. Registra a solicitação da Eletrobrás quanto à indicação em lista triplíce de representantes efetivos e suplentes do ..... CONFEA para integrarem o Conselho Fiscal daquela Empresa no corrente exercício de 1972. Ofício número 15, de 1972 — CREA da 2.ª Região; Ofício número 607-71 do CREA da 7.ª Região; Ofício n.º 010-72 do CREA da 11.ª Região e Ofício n.º 1.834-71 do CREA da 15.ª Região, congratuando-se com o CONFEA pela instituição da Comissão de Ensino de Engenharia, Ofício número 005-72 do CREA da 11.ª Região; Ofício número 782-72 do CREA da Sexta Região; Ofício número 32-72 do CREA da 2.ª Região; Ofício número 017-72 do CREA da 13.ª Região; Ofício número 18-71 da 5.ª Região e Ofício número 05-72 do CREA da 7.ª Região, referentes ao reexame da Resolução número 203-71 deste CONFEA. O primeiro parabenizando o CONFEA pela medida e os demais além das congratulações encaminham sugestões sobre a matéria. Ofício Circular número 27, de 1971 do CREA — 5.ª Região; Ofício número 1-98-71 do CREA da 10.ª Região; Ofício número 174-71 do CREA da 11.ª Região; Ofício número 506-71-C do CREA da 13.ª Região; Ofícios n.ºs 1.789-71 e 1.849-71 do CREA da 15.ª Região; Ofício 193-71 do CREA da 16.ª Região; Ofício números 137-71 e Ofício Circular n.º 13-71 do CREA da 18.ª Região, comunicando a eleição e posse de suas novas Diretorias. Ofício número 6-72 do CREA da 5.ª Região solicitando a adoção de novas medidas para a contratação de profissionais estrangeiros. Ofício número 03-72 do CREA da 16.ª Região dando total apoio ao CONFEA em qualquer medida referente ao anteprojeto de Lei Orgânica das Profissões Liberais. Ofício número 283-71 do CREA da 12.ª Região prestando esclarecimento quanto à consulta formulada ao Tribunal de Contas da União no tocante às auditorias externas efetivadas por firmas particulares. Ofício número CRE-172-71 do Conselho Rodoviário Estadual de Belém, comunicando a inserção na Ata de seus trabalhos de um voto de aplauso pela realização, naquela Capital, da 28.ª Semana do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo. Ofício número 433-71 da Câmara Municipal de Belém comunicando que a requerimento do Vereador Augusto Meira Filho, foi mandado inserir nos Anais da Casa, votos de aplausos e congratulações, pela realização da 28.ª Semana do Engenheiro naquela Capital. Ofício número 290, de 1971 da Federação Brasileira de Associações de Engenheiros fazendo considerações em torno da Semana do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro Agrônomo. Ofício n.º 680-ID, de 1971 do Instituto Tecnológico de Aeronáutica, agradecendo o recebimento de diversas publicações deste CONFEA. Ofício número 00981 do Tribunal de Contas da União comunicando terem sido julgados regulares as contas do Engenheiro Alberto

Franco Ferreira da Costa, Presidente deste CONFEA, no exercício de 1967, dando-lhe quitação. O Senhor Presidente determina que seja remetido ao ex-Presidente Eng.º Alberto Franco Ferreira da Costa, cópia do ofício mencionado. *Ordem do Dia* — E' procedida a eleição dos nomes que devem compor as listas triplíces a serem enviadas a Eletrobrás para escolha dos representantes efetivos e suplentes do CONFEA junto aquele Conselho. São designados, escrutinadores os Senhores Conselheiros Felício Lemieszek e Jaime Anastácio Verçosa. Da eleição resultou a seguinte indicação: Efetivos — Nildo da Silva Peixoto, com 11 votos, seguido do Conselheiro Clóvis Gonçalves dos Santos com seis votos, e dos Conselheiros Durval Coutinho Lôbo e Felício Lemieszek com quatro votos. Suplente: com cinco votos cada um: Leopoldo Mário Nigro, Jaime Anastácio Verçosa e Victor de Freitas Fernandes. São assim compostas as listas: Nildo da Silva Peixoto, Clóvis Gonçalves dos Santos e Durval Lôbo. Suplente: Victor de Freitas Fernandes, — Jaime Anastácio Verçosa e Leopoldo Mário Nigro. Passa o Senhor Presidente em seguida, à consideração sobre a realização do próximo Congresso de Representantes dos Conselhos Federais e Regionais e a Semana do Engenheiro que, por sugestão apresentada no último Congresso, deverá ser realizada em conjunto. Assim, pede aos Senhores Conselheiros que se manifestem sobre o assunto, trazendo seus pronunciamentos e sugestões para a próxima Sessão Extraordinária da tarde de hoje, 27 de janeiro de 1972. Pede a palavra pela ordem, o Senhor Conselheiro Durval Coutinho Lôbo para comunicar que se encontra hospedado em sua residência o Secretário do Conselho Profissional de Córdoba — Argentina, Eng.º Marcos Chatás, ao mesmo tempo pedindo permissão para trazê-lo a visitar as dependências deste órgão, no decorrer da Sessão da tarde. O Senhor Presidente diz que terá muito gosto em receber a honrosa visita do Engenheiro Marcos Chatás a quem o Conselho Federal receberá de braços abertos. As doze horas (12h 00min), levanta-se a presente Reunião, sendo convocados os Senhores Conselheiros para às quatorze horas (14h 00min) a próxima Sessão Extraordinária. E, para constar, eu, Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto lavo a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar, após assinada pelo Sr. Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes

*Ata da 2ª Sessão Extraordinária do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 27 de janeiro de 1972.*

Aos vinte e sete (27) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois (1972), às quatorze horas e trinta minutos (14h 30min), na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X número quinze (15), sétimo (7º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua 2ª Sessão Extraordinária de 1972, convocada na forma do que dispõe o artigo 55 da Resolução número 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Aita Gal — Presidente e presentes os Senhores Conselheiros: Filemon Tavares, Durval Coutinho Lôbo, Lourenço da Silva Mourão, Jaime Anastácio Verçosa, Victor de Freitas Fernandes, José Clóvis de Andrade, Nildo da Silva Peixoto, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Roosevelt Nader, Leopoldo Mário Nigro, Lourival de Oliveira Bahia, Joaquim Mau-

ro Batistella, Albert William Fraisse e Felício Lemieszek. Constatado número regimental de Conselheiros presentes o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Sessão Extraordinária. São justificadas as ausências dos Senhores Conselheiros Clóvis Gonçalves dos Santos e Arthur Orlando Lopes da Costa. Inicialmente, o Senhor Presidente convida o ilustre visitante, Engenheiro Marcos Chatás, Secretário do Conselho Profissional de Córdoba — Argentina, a participar da presente Reunião, sendo recebido com uma salva de palmas. É dada a palavra ao Senhor Conselheiro Durval Lôbo, a fim de saudar o ilustre visitante em nome do Conselho Federal. O Senhor Conselheiro Durval Lôbo, diz da satisfação de todos em receber a visita de tão ilustre colega. Em breves palavras, faz um histórico da luta que que eles na Argentina vêm mantendo para obter uma legislação única para todo o País, e que o Conselho Federal se sente honrado em tê-lo aqui presente, colocando-se à inteira disposição do nobre colega para tudo que se fizer necessário, esperando que em breve consigam alcançar tão almejado desejo, qual seja o de conseguir uma legislação federal. Com a palavra, o Engenheiro Marcos Chatás agradece as palavras do Senhor Conselheiro, afirmando que para ele é uma grande honra poder estar presente e participar desta Reunião ao lado de tão ilustres colegas. ATAS: São submetidas à apreciação dos Senhores Conselheiros as Atas das Sessões Ordinárias, números oitocentos e noventa e nove (899), novecentos (900), novecentos e um (901) e novecentos e dois (902). Em votação, são aprovadas por unanimidade pelo Plenário, após apontados pequenos erros datilográficos, que foram mandados corrigir. *Expediente*: Ofício 6-72-GP do CREA 5ª Região — propondo que sejam adotadas novas medidas sobre a contratação de profissionais estrangeiros, citando os problemas que estão surgindo com a fiscalização. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Durval Lôbo propõe que o Plenário delegue ao Presidente poderes para a solução desses casos. O Conselheiro Nildo da Silva Peixoto diz que aceita a proposta do Conselheiro Durval Lôbo, porém, que o assunto seja também encaminhado à Comissão de Projetos de Resoluções. Em votação é aprovada por unanimidade a proposta do Conselheiro Durval Lôbo, mais o aditivo do Conselheiro Nildo da Silva Peixoto. *ORDEN DO DIA*: Relator de processos: Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Durval Lôbo. Processos: .... CF-200-71 — Origem: CREA 6ª Região. Interessado: Mário dos Santos. Assunto: Recurso; CF-201-71. Origem: CREA 6ª Região. Interessado: Lauro Castilho de Almeida. Assunto: Recurso; CF-195-71. Origem: CREA 6ª Região. Interessado: Arthur Jacobsen. Assunto: Recurso; CF-194-71. Origem: CREA 6ª Região. Interessado: Henrique Joaquim Lombardi. Assunto: Recurso; CF-198-71. Origem: CREA 6ª Região. Interessado: Antonio de Araujo Fernandes. Assunto: Recurso; e CF-199-71. Origem: CREA 6ª Região. Interessado: Oswaldo Luiz de Oliveira. Assunto: Recurso. O Senhor Conselheiro-Relator, apresenta parecer único aos processos acima citados nos seguintes termos: "O presente processo foi recebido em 27 do corrente e por mim relatado nesta data. O processo está suficientemente estudado pelo CREA 6ª Região. Em seu recurso ao CONFEA nada aduziu o interessado que fosse capaz de ser apreciado. Não há matéria nova. Cabe ao CONFEA manter o que foi decidido pelo CREA 6ª Região". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Solicita a palavra pela ordem, o Senhor Conselheiro Durval Lôbo para

que conste de Ata um voto de louvor e aplausos ao Conselheiro Filemon Tavares, que foi eleito para a Diretoria da Sociedade de Engenheiros do Espírito Santo. Aprovado unanimemente pelo Plenário. Prossegue-se com o relato de processos. Conselheiro Victor de Freitas Fernandes. Processo número CF-161-71. Origem: CREA da 7ª Região. Interessada: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná — Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... Deste modo, opinamos pelo encaminhamento do processo ao CREA de origem para proceder à retificação do registro efetuado, transformando-o em visto do registro, com a devolução da diferença cobrada para esse fim. No que diz respeito ao recolhimento da anuidade do exercício de 1970, fato que constitui a essência do recurso interposto, ela é devida, de acordo com o artigo 2º, parágrafo 3º da Resolução número 181-69, por isso julgamos deva ser negado provimento ao mesmo recurso". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. José Clóvis de Andrade. Processo: CF-146-71 — Origem: CREA da 5ª Região. Interessado: Sussumu Nakahara — Assunto: Registro profissional. Por solicitação do Senhor Conselheiro-Relator é o processo baixado em diligência, a fim de serem obtidos esclarecimentos no MEC sobre o registro do Diploma sem a revalidação competente. Roosevelt Nader. Processo: CF-149-71. Origem: CREA da 6ª Região — Interessado: Tertulino Henrique Neto — Assunto: Recurso. Parecer e Voto: "Em virtude do exposto, resumimos o caso parecer nos seguintes termos: ficou provado e disso não restou a menor dúvida de que o Senhor Tertulino Henrique Neto, projetando obra com área de 160m², acima portanto do que lhe era permitido, infringiu o artigo 6º da Lei número 5.194-66. Apenas consideramos que poderia ser capitulada a falta não só na alínea "a" como também na alínea "b" do mesmo artigo. As alegações em sua defesa não apresentam consistência e não chegam sequer a colocar dúvida em nosso julgamento de sua culpabilidade, daí opinamos no sentido de que sejam mantidas as penalidades aplicadas pelo CREA da 6ª Região". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Nildo da Silva Peixoto. Processo: CF-127-70 — Origem: Direta. Interessado: Carlos Ribeiro Junqueira Filho. — Eng.º Eletricista. Assunto: Representação do CREA da 4ª Região. Conclusão do Parecer: "... Atendida a diligência e enviado o presente processo à Assessoria Jurídica, o Dr. Sylvio de Castro Continentino, após judiciosa análise, oferece-nos um parecer que, ao nosso ver, dirime todas as dúvidas de interpretação legal suscitadas pelo CREA da 4ª Região. Diante desse pronunciamento, que deve ser dado e conhecido àquele Regional, julgamos ter ficado prejudicada a argumentação do CREA da 4ª Região pois, em verdade, era aquele Conselho, que modificando deliberação do CREA da 6ª Região, assumia o papel de Tribunal de instância superior, desvirtuando desse modo a competência legal dos Conselhos Regionais. Face ao exposto, somos de parecer que o ..... CONFEA não dá provimento ao recurso em pauta". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Victor de Freitas Fernandes. Processo: CF-70-71. Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Aços Brooklin S.A. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... Ainda com base na referida publicação, parece que a indústria em causa está desamparada quanto à orientação técnica, visto haver dois engenheiros dirigindo o setor administrativo e o setor técnico. Falta no entanto o registro da firma nos termos da Lei número 5.194-66. Por isso so-

mos de parecer que o CONFEA deve negar provimento ao recurso". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Felício Lemieszek. Processo: CF-203-71. Origem: CREA da 4ª Região. Interessado: Manuel de Moura Oliveira e Silva. Assunto: "Visto em carteira expedida pelo CREA da 5ª Região". Conclusão do Parecer: "... Assim, salvo melhor juízo, julgo que ao interessado cabem todos as atribuições do artigo 34 do Decreto número ... 23.569". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Felício Lemieszek. Processo: ... CF-225-71. Origem: (Ofício número 048/21.09.71). — Direta. Interessado: Sociedade dos Engenheiros Agrimensores da Bahia. Assunto: Benefício da Resolução número 185 para os Engenheiros Agrimensores. Conclusão do Parecer: "... Nestas condições somos de parecer que: a) seja a Sociedade dos Engenheiros Agrimensores da Bahia beneficiada de que face à legislação atual, sua solicitação, contida no Ofício número 048-71, não pode ser atendida, mas que o assunto continuará em estudos neste ... CONFEA; b) seja o presente processo encaminhado à Comissão de Atribuições Profissionais como subsidiário. É este o nosso parecer s.m.j.". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Felício Lemieszek. Processo: CF-133-71 — Origem: CREA da 17ª Região. Assunto: Eleição de Diretoria. Feita a leitura do parecer do Senhor Relator, o Senhor Conselheiro José Clóvis de Andrade solicita e lhe é concedida "vista do presente processo. Felício Lemieszek. Processo: CF-153-71 — Origem: CREA da 6ª Região. Interessado: Francisco Xavier Benedito Ottoni. Assunto: Recurso. Conclusão do Parecer: "... Somos de parecer seja indeferido o recurso e mantida a penalidade imposta pelo CREA da 6ª Região. É este o nosso parecer s.m.j.". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Não havendo mais processos a serem relatados, o Senhor Presidente submete à consideração dos Senhores Conselheiros presentes, a sugestão do CONFEA relativa ao Temário para o V. Congresso de Representantes dos Conselhos Federal e Regionais. Como nenhum Conselheiro tivesse sugestões a apresentar, por unanimidade é aprovado o Temário para o próximo Congresso, que será encaminhado aos CREAs, a fim de que tomem conhecimento do assunto. Em seguida, é abordado o problema relativo à junção da Semana do Engenheiro com o Congresso, proposta esta, aprovada no IV Congresso de Representantes dos Conselhos Federal e Regionais. Em discussão o assunto, após vários pronunciamentos é, também aprovado por unanimidade, ficando pois, consignado que a partir do corrente ano os dois encontros serão realizados numa mesma semana. Em seguida, o Senhor Presidente determina que sejam distribuídas cópias de dois projetos de resolução que serão discutidos e postos em votação, na Sessão de amanhã, dia 28 de janeiro. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente levanta a presente Sessão às dezenove horas (19h00min) e convoca os Senhores Conselheiros para amanhã às nove horas (9h00min). E, para constar, eu, Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto lavro a presente Ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itécia, Praça Pio X número quinze (15) sétimo (7.º) pavimento, Rio de Janeiro, reúne-se o Plenário do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia em sua 3.ª Sessão Extraordinária de 1972 convocada na forma do que dispõe o artigo 55 da Resolução n.º 167, de 27 de janeiro de 1968 (Regimento Interno do CONFEA), sob a Presidência do Professor Fausto Alta Gal — Presidente e presentes os Senhores Conselheiros Filemon Tavares, Durval Lôbo, Lourenço da Silva Mourão, Jaime Anastácio Verçosa, José Clóvis de Andrade, Nildo da Silva Peixoto, Florismundo Marques Lins Sobrinho, Octávio Reis de Cantanhede Almeida, Clóvis Gonçalves dos Santos, Roosevelt Nader, Leopoldo Mário Nigro, Lourival de Oliveira Bahia, Joaquim Mauro Batistella, Albert Willian Fransse e Felício Lemieszek. Constatado número regimental o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da presente Reunião. *Ordem do Dia* — Inicialmente, o Senhor Presidente coloca em discussão o projeto de Resolução que: "Dispõe sobre a substituição de documentos de identificação profissional". Com a palavra o Senhor Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho, Membro da Comissão de Projetos de Resolução, esclarece ao Plenário que esta Resolução foi elaborada e levada a efeito calcada em subsídios dos Conselhos Regionais e de Conselhos Federais, sendo este um trabalho definitivo da Comissão, e que apenas um CREA foi contra o anteprojeto de Resolução. Mas, o CONFEA tem que pensar em termos de 17 CREAs e não apenas de um. Assim, a Comissão não pôde atender o pensamento do CREA da 12.ª Região, Brasília, posto que julga deva prevalecer a opinião da maioria. Baseado neste pensamento ela apresenta este projeto que submete a apreciação do Plenário. Em discussão, manifestam-se os Senhores Conselheiros presentes. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Roosevelt Nader defende a tese no sentido de que: "seja incluída na Resolução a obrigatoriedade de transferência de registro profissional para o CREA, em cuja região estiver o profissional domiciliado". Aproveitar-se-ia, nesse sentido, a oportunidade em que os profissionais tem o dever de substituir sua antiga carteira pelo novo modelo. Em discussão a tese levantada, manifesta-se o Senhor Conselheiro Florismundo Marques Lins Sobrinho dizendo que este assunto não é para esta Resolução, mas se o Plenário o entender a Comissão fará um projeto de resolução neste sentido e que, neste caso, votará a favor. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Felício Lemieszek diz que seria o caso de uma revisão na Resolução n.º 168. O Senhor Presidente diz que se o Plenário assim o entender, a matéria será examinada pela Comissão de Projetos de Resoluções que, oportunamente, operará uma solução precisa. A sugestão é acolhida sem discordância pelo Plenário. O Conselheiro Roosevelt Nader concorda com a solução do Plenário, desde que dividida a matéria. Encerrada a discussão, o Senhor Presidente coloca em votação o projeto de resolução, já com as modificações sugeridas. Em votação, é aprovado por unanimidade. Todavia, o Senhor Conselheiro Roosevelt Nader faz a seguinte Declaração de Voto: "Voto a favor da Resolução ora apresentada, sem prejuízo da tese por mim defendida, por ocasião da discussão da matéria, tendo em vista que minha tese envolveria modificações na Resolução n.º 168, modificações estas que foram autorizadas pelo Plenário, fossem estudadas, pela Comissão de Re-

soluções". É aprovada a Resolução que: "Dispõe sobre a substituição de documentos de identificação profissional". Com a palavra o Senhor Conselheiro Durval Lôbo pede licença para se retirar com a "Comissão de Projeto para a sede do CONFEA em Brasília". É-lhe concedida. Passa-se em seguida, ao estudo do Projeto de Resolução que: "Dispõe sobre os processos de infração e define falta continuada, reincidência e nova reincidência". Com a palavra o Senhor Conselheiro Joaquim Mauro Batistella solicita, uma vez ausentes os Membros da Comissão de Arquitetos, que se retiraram para tratar do assunto da Sede do CONFEA em Brasília, o projeto, ora em pauta, seja examinado na próxima Reunião. Atendida a solicitação passa-se ao Relato de processos. Usam da palavra os seguintes Conselheiros: Lourenço da Silva Mourão. Processo: CF-180-71. Origem: CREA da 12.ª Região. Interessado: Hans Dieter Bernhard. Assunto: Registro profissional. Conclusão do parecer: "... Examinando o processo somos de parecer que se homologue a decisão do regional no sentido de ser efetuado o registro com a atribuição do art. 30 do Decreto 23.569 de 11-12-33". Decisão. Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator Joaquim Mauro Batistella. Processo: CF-38-71. Origem: CREA da 17.ª Região. Interessado: Isaldo Rodrigues e Silva. Assunto: Consulta sobre possível direito adquirido pelo interessado. Lido o parecer do Senhor Relator, o Conselheiro Felício Lemieszek solicita e lhe é concedida "vista" do presente processo. Lourival de Oliveira Bahia. Processo: CF-172-71. Origem: CREA Registro profissional. Conclusão do da 5.ª Região. Interessado: Sérgio Ernesto Hidalgo Moreton. Assunto: Parecer" ... A vista do exposto, verificada em ordem a documentação apresentada, observadas todas as exigências legais, somos de parecer favorável à homologação da decisão do Plenário do CREA da 15.ª Região que deferiu o pedido de registro do requerente". Decisão: Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Octávio Reis de Cantanhede Almeida. Processo: CF-210-71. Origem: Direta. Interessado: Conselho Federal de Economistas Profissionais. Assunto: Representação relaticamente as atribuições do Engenheiro Agrônomo que entendem conflitar com as dos Economistas. Conclusão do Parecer: "... Somos assim pela total improcedência da solicitação do Ilustre Presidente do Conselho Federal de Economistas Profissionais, face aos termos da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e a própria concepção do que seja um planejamento geral ou regional, onde a conceituação econômica é parte integrante e indissolúvel". Decisão. Aprovado por unanimidade o parecer do Senhor Relator. Dada a importância da matéria, o Senhor Conselheiro Jaime Anastácio Verçosa solicita que sejam distribuídas cópias do parecer acima aprovado por unanimidade, a todos os Conselhos Regionais, assim como aos Conselhos Federais. Ainda sobre o assunto o Senhor Conselheiro Albert Willian Fransse solicita também, que seja encaminhado cópia do mesmo parecer. A Federação de Associação dos Engenheiros Agrônomos do Brasil. Por unanimidade são aceitas as solicitações. As doze horas (12h), o Senhor Presidente encerra à presente Sessão, convocando os Senhores Conselheiros para nova reunião às quatorze horas (14h). E para constar, eu, Primeiro Secretário, Conselheiro Nildo da Silva Peixoto lavro a presente ata que depois de lida e aprovada será mandada a publicar após assinada pelo Senhor Presidente, por mim e demais Conselheiros presentes.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

DESPACHOS DO PRESIDENTE

- Expediente de 24 de março de 1972
- Nº 01.012 — Tacito Bittencourt de Carvalho. Deferido o pedido.
  - Nº 6-67 — Construtora e Administradora "Aval" Ltda. — Cancele-se o registro.
  - Nº 857-67 — Construtora Viseu Limitada. — Cancele-se o registro da firma.
  - Nº 1.349-67 — Coepe — Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.
  - Nº 1.728-67 — José Elkind. — Cancele-se o registro.
  - Nº 1.791-67 — Empresa Técnica de Avaliações e Pesquisas Vallt. — A Câmara de Engenharia Civil.
  - Nº 1.942-67 — Delta Engenharia Construções Ltda. — Cancele-se o registro.
  - Nº 2.342-67 — M. Hazan & Nudelman Ltda. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades.
  - Nº 3.517-67 — Construções Tubulares Manesmann S. A. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades.
  - Nº 5.826-67 — Indústrias Reunidas Bormann de Construções Navais Limitada. — Anote-se, pagas as taxas.
  - Nº 6.232-67 — Empresa Brasileira de Solda Elétrica S. A. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades.
  - Nº 6.238-67 — Casa Branca Industrial e Construtora S. A. — A Câmara de Engenharia Civil.
  - Nº 6.269-67 — Acena — Assessora Consultoria Engenharia e Administração Ltda. — Cancele-se o registro.
  - Nº 7.659-67 — Sociedade Brasileira de Urbanismo S. A. — Anote-se, pagas as taxas.
  - Nº 7.790-77 — Construtora Veramar Ltda. — Cancele-se o registro.
  - Nº 7.994-67 — Construtora Unamar Ltda. — Cancele-se o registro.
  - Nº 8.030-67 — Sacy S. A. — De Construções Populares. — Cancele-se o registro.
  - Nº 721-68 — Engenharia Contemporânea Ltda. — Cancele-se o registro.
  - Nº 6.193-68 — Casil-Engenharia e Construção Ltda. — Cancele-se o registro.
  - Nº 7.890-68 — Renovex Engenharia, Arquitetura, Construções Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.
  - Nº 9.345-68 — "Só — Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.
  - Nº 1.996-68 — Engenharia e Construções Cíveis Ltda. — Cancele-se, o registro.
  - Nº 1.565-68 — Controltec Indústria e Comércio Ltda. — Conceda-se o registro.
  - Nº 2.868-69 — Construtora Civil e Industrial S. A. CONCISA. — Cancelem-se o registro.
  - Nº 9.341-69 — Anferc — Engenharia e Arquitetura Ltda. — Cancele-se o registro.
  - Nº 2.394-70 — Prodec — Consultoria para Decisão. — Anote-se, pagas as taxas e anuidades, notificando a firma.
  - Nº 2.015-70 — V. M. Engenharia Ltda. — A Câmara de Arquitetura.
  - Nº 7.719-70 — "Aquadloc" Comércio e Indústria Ltda. — Deferido o pedido.
  - Nº 8.975-70 — Empreiteira Big Limitada. — Deferido o pedido.
  - Nº 1.351-71 — F. P. da Silva — Construtor. — Registre-se, ad-referendum da Câmara de Arquitetura.
  - Nº 1.362-71 — Ismar de Góes Monteiro. — A Câmara de Engenharia Industrial.
  - Nº 6.558-71 — Planejamento Arquitetura e Construções Ltda. Plac — Art. — Anote-se, pagas as taxas.

Ata da 3.ª Sessão Extraordinária do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, realizada em 28 de janeiro de 1972.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois (1972), às dez horas (10h), na

Nº 8.010-71 — João Ferreira Du-  
rão. — A Câmara de Engenharia  
Industrial.

Nº 266-72 — Construtora Beberibe  
Ltda. — Registre-se, ad-referendum  
da Câmara de Engenharia Civil.

Nº 406-72 — Ruglay Serviços Mari-  
timos Gerais Ltda. — A Câmara de  
Engenharia Industrial.

Nº 479-72 — Muller S. A. Indús-  
tria e Comércio. — Registre-se, ad-  
referendum da Câmara de Engenharia  
Industrial.

Nº 770-72 — Holma do Brasil Dra-  
gagens Ltda. — Registre-se, ad-re-  
ferendum da Câmara de Engenharia  
Civil.

Nº 1.060-72 — Construtora Civil e  
Industrial S. A. Concisa. — Regis-  
tre-se, ad-referendum da Câmara de  
Engenharia Civil.

Nº 1.232-72 — Cerisa — Constru-  
ções, Engenharia, Representações e  
Indústria S. A. — Registre-se, ad-  
referendum da Câmara de Engenharia  
Civil.

Nº 1.287-72 — Acrci Empreendi-  
mentos de Engenharia Ltda. — Regis-  
tre-se, ad-referendum da Câmara de  
Engenharia Civil.

Nº 1.493-72 — Telebell Instaladora  
de Equipamentos Telefônicos e de Te-  
lecomunicações Ltda. — Registre-se,  
ad-referendum da Câmara de Engenhe-  
ria Elétrica.

Nº 1.139-72 — Benco — Engenha-  
ria e Construções Ltda. — Registre-  
se, ad-referendum da Câmara de  
Engenharia Civil.

Nº 1.709-72 — Emil — Empresa de  
Montagem Industrial Ltda. — Regis-  
tre-se, ad-referendum da Câmara de  
Engenharia Industrial.

Nº 1.962-72 — Construtora Calçara  
Ltda. — Conceda-se o visto.

Nº 2.232-72 — Procalco — Projeto-  
s, Cálculos e Construções Ltda. —  
Conceda-se o visto.

Expediente de 3 de abril de 1972

Nº 86-67 — C B S Companhia Bra-  
sileira de Sinalização. — Anote-se,  
pagas as taxas e anuidades, notifi-  
cando a firma.

Nº 288-67 — Sergen — Serviços Ge-  
rais de Engenharia S. A. — Anote-  
se, pagas as taxas.

Nº 1.326-67 — Construtora Vleira  
de Castro S. A. — Anote-se, pagas  
as taxas e anuidades.

Nº 1.848-67 — Marcha Engenharia  
Ltda. — Anote-se, pagas as taxas e  
anuidades.

Nº 3.136-67 — Encibra S. A. En-  
genheiros Consultores. — Anote-se,  
pagas as taxas e anuidades.

Nº 5.567-67 — Instel — Serviços  
Técnicos de Engenharia Ltda. —  
Anote-se, pagas as taxas e anuidades

Nº 6.625-68 — Nativa Construções  
Elétricas S. A. — Anote-se, pagas as  
taxas e anuidades.

Nº 9.790-71 — Eicil — Engenharia  
Imóveis Campello Impassahy Ltda. —  
Registre-se, ad-referendum da Câ-  
mara de Eng. Civil.

Nº 2.238-72 — Vitop — Viabilida-  
des Técnicas e Planejamentos Ltda. —  
Registre-se, ad-referendum da Câ-  
mara de Engenharia Civil.

## INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS n.º 64, de 1972

### PORTARIAS GRUPO DE PESSOAL LOCAL

Nº 1.379, de 7.4.72 — Torna sem  
efeito a PT-SP-1.354-72, publicada  
no BS-DS 61-72; n.º 1.380, de 7.4.72  
— Concede aposentadoria, por invalidez  
a Jorge Barros de Oliveira, nú-  
mero 10.720, Auxiliar de Portaria ní-  
vel 7; n.º 1.381, de 7.4.72 — Exonera,  
a pedido, em face da opção manifes-  
tada pela interessada nos termos da  
ODS n.º SP-602.28-70, Moacyr Sardi-  
ne Figueiredo, n.º 33 061, Escriturária,  
interina, nível 8.

### COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRBA

N.º 369, de 14.12.71 — Apostila —  
Tendo em vista o que consta do Pro-  
cesso n.º INPS-SRBA-111.600-71 e a  
promoção de Oficial de Administra-  
ção, Guilomar Melo dos Santos, nú-  
mero 19.626 conforme publicação no  
BS-DS 10-72, a presente Portaria foi  
apostilada a fim de retificar de 12  
para 14 o nível da servidora, a contar  
de 30.12.71 (início da aposentadoria).

### COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRMG

N.º 574, de 29-3-72 — Exonera, a  
pedido, a contar de 30.3.71, Mario Bi-  
calho de Barros, n.º 50.963, Auxiliar  
de Portaria nível 8; n.º 575, de 29  
de março de 1972 — Concede aposen-  
tadoria, por invalidez, a Triceu Gros-  
si, n.º 70.774, Oficial de Administra-  
ção, nível 14; n.º 576, de 29.3.72 —  
Concede aposentadoria, por invalidez,  
a João Marques de Deus, n.º 7.017,  
Motorista, nível 8; n.º 577, de 29.3.72  
— Concede aposentadoria, por invalidez,  
a José Marcelo Rodrigues, nú-  
mero 58.735, Servente, nível 5; núme-  
ro 578, de 29.3.72 — Concede aposen-  
tadoria, por invalidez, a Maria  
Evaristo Gonçalves, n.º 37.976, Téc-  
nica de Laboratório, nível 14; n.º 579,  
de 29.3.72 — Concede aposentadoria,  
por invalidez, a Nair de Castro Fer-  
retti, n.º 51.338, Atendente, nível 9.

### COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRPB

N.º 116, de 29.3.72 — Exonera, a  
pedido, a partir de 3.4.72, Almira Je-  
rônima de Sousa, n.º 36.418, Datiló-  
grafa, nível 9.

### COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP

N.º 1.836, de 6.4.72 — Aposenta,  
compulsoriamente, a contar de 15 de  
dezembro de 1971, João Monteiro Re-  
bello da Silva, n.º 65.331, Tesoureiro-  
Auxiliar de 1.ª Categoria; n.º 1.837  
de 6.4.72 — Concede aposentadoria  
por invalidez, a Arlindo Meninconi,  
n.º 13.737, Chefe de Portaria, nível 13.

#### Determinações de Serviço

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA GUANABARA

N.º 9.980, de 27.3.72 — Dispensa, a  
pedido, a partir de 27.3.72, Damir  
Macedo Ramos, n.º 18.683, da função  
gratificada de Chefe da Seção de Pe-  
ricias Médicas (C), símbolo 2-F, na  
RGSB, Responsável pelo Subgrupo do  
Centro; n.º 10.056, de 5.4.72 — 1 —  
Dispensa, a contar de 21-3-72, Altair  
Correia Salles, n.º 6.535, da função  
gratificada de Chefe da Seção de Regis-  
tro (F), símbolo 3-F, na RGSB,  
com atribuições de Chefe da Seção de  
Secretaria do Grupo de Inscrições,  
Revisão e Recursos, em face de seu  
desligamento para fins de aposenta-  
doria, conforme DTS-RGBG-1.335-72,  
publicada no BS-DS 53-72; 2 — dis-  
pensa, a pedido, a partir de 5.4.72, na  
RGSB: a) Lygia Glória da Silva Gui-  
marães, n.º 10.487, da função gratifi-  
cada de Chefe do Posto Especializado  
Tipo I, símbolo 4-F (I); b) Alcino  
Rebello, n.º 24.653, da função gratifi-  
cada de Encarregado do Setor de Pre-  
paro e Informações (F), símbolo 5-F;  
3 — Designa, na RGSB: a) Lygia  
Glória da Silva Guimarães, número  
10.487, para exercer a função gratifi-  
cada de Chefe da Seção de Regis-  
tro (I), símbolo 3-F, ficando manti-  
das as atribuições de Assessor do Re-  
sponsável pelo Grupo de Manutenção  
Especial; b) Alcino Rebello, n.º 24.653,  
para exercer a função gratificada de  
Chefe do Posto Especializado Tipo I,  
símbolo 4-F (I), ficando mantidas as  
atribuições de Assessor do Responsá-  
vel pelo Subgrupo de Inscrições; c)  
Hell Ferreira da Cunha, n.º 15.294,  
para exercer a função gratificada de  
Encarregado do Setor de Preparo e  
Informações (F), símbolo 5-F, com  
atribuições de Chefe da Seção de Se-

cretaria do Grupo de Inscrições, Revisão  
e Recursos; n.º 10.058, de 5.4.72 —  
Nomeia Luiz de Freitas, n.º 14.680,  
para exercer o cargo em comissão de  
Chefe de Serviço do Setor Técnico de  
Contencioso Geral (I), símbolo 6-C,  
na Procuradoria Regional, com atri-  
buições de Responsável pelo Subgru-  
po de Falências e Concordatas; nú-  
mero 10.062, de 5.4.72 — Dispensa,  
a contar de 7.10.68, José Arthur Lei-  
tão Fontes Ferreira, n.º 3.577, da fun-  
ção Gratificada de Chefe da Seção  
de Arquitetura e Engenharia (F),  
símbolo 3-F, na RGBP-GRPE, em face  
de sua aposentadoria, conforme Por-  
taria RGBG-516-68, publicada no  
BS/INPS 194-63.

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

N.º 9.382, de 23.3.72 — Dispensa, a  
pedido, a contar de 16.3.72, Anna  
Marly Santos Costa, n.º 40.596, da  
função gratificada de Auxiliar de Ga-  
binete (I), símbolo 13-F; n.º 9.425, de  
3.4.72 — Dispensa, a pedido, a contar  
de 3.3.72, Elza Moraes D'Amico, nú-  
mero 41.672, da função gratificada de  
Encarregado do Setor de Administra-  
ção Geral (I), símbolo 9-F, na Agên-  
cia em João Monlevade.

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANA

N.º 3.107, de 5.4.72 — Nomeia Co-  
rina de Castro Rauli, n.º 881.909, Pa-  
ra exercer o cargo em comissão de  
Chefe de Ambulatório (C), símbolo  
7-C, na Agência em Ponta Grossa.

### SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

N.º 2.750, de 20.3.72 — Dispensa  
Alvacy Plauda da Silva, n.º 42.175, da  
função gratificada de Informante-Ha-  
bilitador (I), símbolo 11-F, na Agên-  
cia em Lages.

Relação INPS n.º 65, de 1972

#### Determinações de Serviço

### DIRETORIA DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

N.º 599, de 6.4.72 — Exonera Da-  
vid Cavadinha, n.º 2.094, do cargo em  
comissão de Diretor da Divisão de  
Contabilidade, símbolo 4-C, tendo em  
vista sua aposentadoria, conforme  
publicação no BS-DS 46-72.

### DIRETORIA FINANCEIRA

N.º 374, de 10.4.72 — Torna sem  
efeito a DTS-IDF-373-72, publicada  
no BSL-DS 66-72; n.º 376, de 10.4.72  
— Dispensa, a pedido, a contar de 20  
de março de 1972, Altair Pinto Osório,  
n.º 45.388, da função gratificada de  
Assessor da Pagadoria Central, sím-  
bolo 2-F.

### SECRETARIA DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

N.º 1.800, de 7.4.72 — Exonera An-  
tonio Cardoso de Oliveira Filho, nú-  
mero 7.670, do cargo em comissão de  
Diretor da Divisão de Arrecadação  
(I), símbolo 4-C, em virtude de sua  
aposentadoria a contar de 29.3.72,  
conforme publicação no BS-DS 81-72.

### SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMONIO

N.º 1.053, de 7.4.72 — Dispensa  
Abstal da Silva Loureiro, n.º 19.723,  
da função gratificada de Assistente-  
Técnico (F), símbolo 2-F, em virtude  
de sua aposentadoria ocorrida em 29  
de março de 1972, conforme PT-SPL-  
1.369-72, publicada no BS-DS 81-72;  
n.º 1.054, de 7.4.72 — Exonera Clo-  
tilde Duarte Galvão, n.º 460, do cargo  
em comissão de Chefe do Serviço de  
Compras (M), símbolo 5-C, em vir-  
tude de sua aposentadoria ocorrida em  
29.3.72, conforme PT-SPL-1.357-72,  
publicada no BS-DS-61-72; n.º 1.053,

de 7.4.72 — Dispensada Livia Pires  
Cambráia, n.º 8.388, da função gratifi-  
cada de Secretária (C), símbolo 5-F,  
em virtude de sua aposentadoria ocor-  
rida em 16.3.72, conforme PT-SPL-  
1.343-72, publicada no BS-DS 52-72;  
n.º 1.056, de 7.4.72 — Dispensa Ire-  
ne Basto Paes Barreto, n.º 9.860, da  
função gratificada de Assessor de As-  
suntos Imobiliários (I), símbolo 1-F,  
em virtude de sua aposentadoria ocor-  
rida em 15.3.72, conforme PT-SPL-  
1.340-72, publicada no BS-DS 51-72;  
n.º 1.057, de 7.4.72 — Exonera Noé  
Raymundo Cerqueira do Nascimento,  
n.º 13.698, do cargo em comissão de  
Diretor da Divisão de Administração  
Imobiliária (I), símbolo 4-C, em vir-  
tude de sua aposentadoria ocorrida  
em 29.3.72, conforme PT-SPL-1.358,  
de 1972, publicada no BS-DS 61-72;  
n.º 1.058, de 7.4.72 — Exonera Sylvio  
Lima da Silva, n.º 736, do cargo em  
comissão de Diretor de Divisão (M),  
símbolo 5-C, em virtude de sua aposen-  
tadoria ocorrida em 29.3.72, confor-  
me PT-SPL-1.353-72, publicada no  
BS-DS 61-72; n.º 1.059, de 7.4.72 —  
Dispensa Themyra Faria da Silva  
Chaves, n.º 5.536, da função gratifi-  
cada de Chefe da Seção de Aprovi-  
sionamento (T), símbolo 5-F, em vir-  
tude de sua aposentadoria ocorrida em  
21.3.72, conforme PT-SPL-1.350-72,  
publicada no BS-DS-55-72; n.º 1.060,  
de 7.4.72 — Dispensa, a pedido, a  
contar de 13.3.72, Augusto José Aris-  
ton, n.º 60.906, da função gratificada  
de Chefe da Seção de Subsistência  
(B), símbolo 5-F, em virtude de li-  
cença para trato de interesse parti-  
cular; n.º 1.062, de 10.4.72 — De-  
signa Adalizia de Souza Cunha, nú-  
mero 61.208, para exercer a função  
gratificada de Assistente de Serviço  
(I), símbolo 3-F, no GSM, dispen-  
sando-a da função gratificada de As-  
sessor-Chefe de Orçamento-Programa  
(INPS), símbolo 3-F, do GPL; nú-  
mero 1.063, de 10.4.72 — Designa Ma-  
rjélia da Silva Leão, n.º 20.302, para  
exercer a função gratificada de As-  
sessor-Chefe de Orçamento-Programa  
(INPS), símbolo 3-F, no GPL, dispen-  
sando-a da função gratificada de As-  
sistente de Serviço (I), símbolo 3-F,  
no GSM.

Relação SP n.º 27, de 1972

### PORTARIAS SECRETARIA DO PESSOAL

N.º 5.435, de 6.4.72 — Aplica a pe-  
na de demissão, a bem do serviço pú-  
blico, ao Oficial de Administração ní-  
vel 12, João André Neto, n.º 2.695, lo-  
tado na Superintendência Regional  
no Estado da Guanabara, com funda-  
mento nos artigos 202, inciso V, 195,  
inciso IV, 207, inciso VIII e 209, to-  
das da Lei n.º 1.711, de 28.10.52;  
N.º 5.436, de 6.4.72 — Aplica a pena  
de demissão, a bem do serviço público,  
ao Auxiliar de Enfermagem nível 14,  
Raul David Reis, n.º 39.090, lotado na  
Superintendência Regional no Estado  
da Guanabara nos termos dos artigos  
201, inciso V, 195, inciso IV, 207,  
inciso VIII e 209, todos da Lei número  
1.711, de 28.10.52; N.º 5.437, de 7.4.72  
— a) Torna sem efeito a PTC núme-  
ro SSG — 676-67, publicada no BS-  
INPS n.º 100, de 27.6.67, na parte re-  
lativa aos servidores a seguir mencio-  
nados, revalidando a PTC n.º 38, de  
6.3.67, que os nomeou para o cargo  
de Escrevente-Datilógrafo nível 7; b)  
Exonera, em consequência, a contar de  
14.5.68, os referidos servidores do  
cargo de Servente, nível 5: Ana Maria  
Guerreiro de Moraes, n.º 46.481;  
Cedilci Maciel da Silva, n.º 46.486;  
Elza Santos Moraes, n.º 59.855; Eni  
Fagundes de Paula, n.º 56.162; Glacy  
Maria Lopes Pereira, n.º 47.535; Gla-  
dys da Silva Lopes, n.º 31.378; Ivone  
Fagundes dos Santos, n.º 46.468; Jú-  
lia Silveira de Moraes, n.º 46.473; Le-  
da Terezinha Rosa, n.º 53.075; Ma-  
ria Tereza de Freitas da Silva, núme-  
ro 53.163; Onede Ferreira, n.º 31.189  
e Reinaldo Edmundo Endler, núme-  
ro 55.176.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 78, de 1972

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL  
DE 1972

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

N.º 459 — Dispensar Carmen Sylvia Carneiro Lopes, Oficial de Administração, nível 18, matrícula número 1.900.349, da Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Serviço Econômico Financeiro (ATE), da Divisão de Tisologia (DAT), do Departamento de Assistência (DA), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

N.º 464 — Promover, de acordo com o artigo 29, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, do Nível 20-A para o nível 21-B, na série de classes de Inspetor de Seguros — Código P 2.102, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, Parte Permanente:

I — A partir de 30 de setembro de 1965

Por merecimento:

Nome — Decorrência da vaga de Pedro Ivan Tupy da Fonseca — Mantidas pelo Decreto n.º 66.004-69.

II — A partir de 31 de dezembro de 1965

a) Por merecimento:

José de Azevedo — Mantidas pelo Decreto n.º 66.004-69.

Geraldo Lacerda de Oliveira — Idem.

b) Por antigüidade:

Joaquim Orador da Rocha — Mantidas pelo Decreto n.º 66.004-69.

III — A partir de 31 de dezembro de 1966

Por merecimento:

Mario Gomes Carneiro Maia — Mantidas pelo Decreto n.º 66.004-69.

IV — A partir de 30 de setembro de 1967

Por antigüidade:

Décio Sales Linhares Moura — Mantidas pelo Decreto n.º 66.004-69.

V — A partir de 31 de março de 1969

a) Por merecimento:

Antonio Ribeiro Bastos — Mantidas pelo Decreto n.º 66.004-69.

Renato Guimarães Wanderley — Idem.

Angelo Fernandes de Santa Rita Filho — Idem.

b) Por antigüidade:

Guilhardo Reys Facchinetti — Mantidas pelo Decreto n.º 66.004-69.

Ayrton Aché Pillar, Presidente.

Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número GP — 676-72, resolve designar o Oficial de Administração, Classe B, nível 14, Ubirajara Mattos de Siqueira; o Perito Agro Social, nível 17, Anibal Costa; o Oficial de Administração, Classe B, nível 14, Aloysio de Sant'Anna e o Agregado no símbolo 5-F, João Manoel Dionísio Bastos, para constituírem o Grupo Permanente de Trabalho da Divisão de Assistência à Produção. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA N.º 63, DE 22 DE  
MARÇO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D — do art. 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o despacho desta Presidência de 17-3-1972 exarado no expediente protocolizado sob número GP — 664-72, resolve dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Oficial de Administração, Classe B, nível 14, Roberto Rodrigues de Vasconcelos, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Pesquisas Fitorécnicas do Serviço Técnico Industrial da Divisão de Assistência à Produção, a qual vinha exercendo interinamente. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA N.º 64, DE 23 DE  
MARÇO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D — do art. 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SP-3.274-72, resolve aposentar, compulsoriamente, o Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, Classe C, Abdon Conegundes, de acordo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Autarquia, a partir de 24 de março de 1972. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

Retificação

Na publicação do *Diário Oficial* do dia 6 de abril de 1972, fls. 1.235: Processo AI 573-67 — Acórdão n.º 368 Leia-se o considerando:

Considerando que a 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento julgou o auto procedente, condenando a Usina ao pagamento das taxas devidas, anistando-a quanto aos artigos 39, por considerar cada Nota de Remessa infração autônoma, e, 65 por terem as quantidades de sacos constituintes de cada Nota de Remessa, multiplicadas por Cr\$ 0,02 totalizado uma importância que se situa dentro do teto liberatório de Cr\$ 20,00.

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 24, DE 15 DE  
MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo .... SUSEP 2.463-72, resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da Ajax Companhia Na-

cional de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de novembro de 1972. — *Décio Vieira Vriega*.

AJAX COMPANHIA NACIONAL DE  
SEGUROS

NOVO ESTATUTO COM A ALTERAÇÃO FEITA PELA ASSEMBLÉIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1971

I — Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1.º A Sociedade Anônima constituída em 27 de julho de 1965 e autorizada a funcionar no país pelo Decreto n.º 57.468, de 20 de dezembro de 1965, sob a denominação de Brasil Libano Companhia de Seguros Gerais, passará doravante, a denominar-se AJAX, Companhia Nacional de Seguros e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2.º A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar agências, sucursais ou filiais em qualquer localidade do país.

Parágrafo único. Poderá, outrossim, mediante devida autorização dos poderes públicos, criar idênticas organizações no estrangeiro.

Art. 3.º A Sociedade tem por objetivo as operações de Seguros e Resseguros dos Ramos Elementares, conforme definidos na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de sua duração é indeterminado.

II — Capital

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 1.080.000,00 (hum milhão e oitenta mil cruzeiros) divididos em 1.080.000 (hum milhão e oitenta mil) ações ordinárias, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

§ 1.º As ações serão nominativas.

§ 2.º A totalidade desse capital se destina às operações dos Ramos Elementares.

III — Assembléia

Art. 6.º A Assembléia-Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O presidente da Assembléia convidará dois acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo o trabalho entre eles.

Art. 7.º As Assembléias-Gerais Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

IV — Diretoria

Art. 8.º A Diretoria será composta de, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, sendo três obrigatórios designados Presidente, Superintendente e Diretor que serão eleitos pela Assembléia-Geral, dentre acionistas ou não, pelo prazo de dois anos, sendo permitida a reeleição. Os dois outros membros, designados Diretores, serão, a medida das necessidades dos encargos sociais, eleitos pela Assembléia-Geral, que, no ato da eleição lhes atribuirá as funções a serem exercidas, podendo, igualmente, ser acionistas ou não, e reelegíveis, devendo, entretanto, o término de seus mandatos coincidir com o dos membros obrigatórios.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão de nacionalidade brasileira e residentes no país.

Art. 9.º Como garantia da gestão de cada Diretor serão caucionadas 100 (cem) ações da sociedade, não podendo a caução ser levantada antes de deixar o cargo e aprovadas suas contas pela Assembléia-Geral.

Art. 10. Os Diretores, sem prejuízo da participação a que possam ter direito, conforme artigo 22 Letra C, farão jus a honorários mensais que serão fixados pela Assembléia que os eleger, observadas condições financeiras da sociedade.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do cunho da despesa respectiva.

A renovação do contrato de porte aéreo deverá ser solicitada, com antecedência de trinta dias do vencimento, à Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Brasília.

## INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Conselho Deliberativo

PORTARIA N.º 58, DE 15 DE  
MARÇO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D — do art. 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o que consta do expediente protocolizado sob número SP-2.164-72, resolve aposentar, por invalidez, o Eletricista Operador, Classe A, nível 8, Custódio Machado Guimarães, de acordo com o item I, do artigo 1.º, combinado com o item 1, alínea "b" do artigo 102, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, do Quadro de

Pessoal — Parte Especial, desta Autarquia. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA N.º 60, DE 17 DE  
MARÇO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D — do art. 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o despacho desta Presidência de 15-3-1972, exarado no expediente protocolizado sob número GP-680-72, resolve dispensar, *ex officio*, nos termos do artigo 11, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Procurador de 1.ª Categoria, Victor Orlando de Andrade, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Consultas e Processos da Divisão Jurídica. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA N.º 61, DE 17 DE  
MARÇO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D — do art. 8, do Decreto n.º 61.777, de 24 de novembro de 1967, e tendo em vista o despacho desta Presidência de 15-3-1972, exarado no expediente protocolizado sob número GP-680-72, resolve designar o Procurador de 1.ª Categoria, Victor Orlando de Andrade, para exercer o cargo de Procurador Regional de Campos — Estado do Rio de Janeiro, em vaga decorrente da dispensa de Glauco de Albuquerque Pinheiro de Menezes. — Gen. *Alvaro Tavares Carmo*.

PORTARIA N.º 62, DE 21 DE  
MARÇO DE 1972

O Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D — do art. 8, do

Art. 11. Compete à Diretoria praticar todos os atos de administração da sociedade, renunciar direitos, hipotecar, empenhar ou alienar bens sociais, resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, deliberar sobre a criação de agências, filiais, sucursais e representações da sociedade.

Art. 12. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros e os seus atos praticados por dois Diretores ressalvado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. A representação da sociedade perante as repartições fiscalizadoras de suas operações cabe, indistintamente, a qualquer dos membros da Diretoria.

Art. 13. Compete, ainda, à Diretoria, representada por dois dos seus membros, assinar escrituras públicas e nomear procuradores conferindo-lhes poderes para a prática de atos e operações, podendo, entretanto, cada Diretor, isoladamente, movimentar contas em bancos, emitir e endossar cheques, apólices e endossos de seguros.

Art. 14. Compete, ainda, especialmente ao Diretor Presidente, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, sem prejuízo do disposto no parágrafo único, do artigo 12.

Art. 15. Compete, especialmente, ao Diretor Superintendente, superintender a parte técnica, administrativa e financeira da sociedade e substituir o Diretor Presidente, nos seus impedimentos.

Art. 16. Compete ao Diretor exercer as funções que lhe forem atribuídas pelos demais Diretores e substituir o Diretor Superintendente nos seus impedimentos.

Art. 17. Em caso de vaga de um Diretor os restantes nomearão um substituto que servirá até que se realize a primeira Assembléia-Geral, a qual deliberará sobre o provimento efetivo elegendo o substituto pelo prazo restante do mandato do substituído.

Art. 18. Se houver mais de uma vaga a Assembléia-Geral será imediatamente convocada pelo Diretor restante ou pelo Conselho Fiscal para preenchimento dos cargos vagos.

#### V — Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos, anualmente, pela Assembléia-Geral Ordinária, entre acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os seus membros serão de nacionalidade brasileira e residentes no país.

Art. 20. Os membros do Conselho Fiscal, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia que os eleger.

Art. 21. Os suplentes substituirão os membros efetivos por ordem de votação e, no caso de igualdade desta o desempate será, sucessivamente, pela eventual propriedade de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito por maioria configurada disidente, caso em que será substituído pelo respectivo suplente.

#### VI — Lucros

Art. 22. Os lucros líquidos que se verificarem, anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

a) 5% para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital, com limite máximo de 20% do capital social, fundo esse que será reintegrado quando sofrer diminuição;

b) O necessário para distribuição dos dividendos aos acionistas;

c) 20% para participação da Diretoria que os distribuirá entre si como decidir, não cabendo percentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos acionistas um dividendo de 6% ao ano, no mínimo;

d) O saldo, se houver, será levado

ao Fundo de Reserva Especial, destinado a atender possíveis prejuízos cu a bonificar acionistas.

#### Disposição Geral

Art. 23. O exercício financeiro da sociedade compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro. — Ajax Companhia Nacional de Seguros, Diretor Superintendente Roberto Muniz Rondon. — Diretor, Eduardo Dutra da Fonseca.

*Ata da Assembléia Geral Extraordinária da AJAX Companhia Nacional de Seguros, realizada em 17 de novembro de 1971.*

As 11 horas do dia dezessete de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, reuniram-se na sede da Companhia, na rua da Assembléia, 93 — 3º andar, nesta cidade, acionistas representando, de acordo com o Livro de Presença, 1.047.200 ações, tendo o Diretor Superintendente, após verificar a existência de "quorum", declarado instalada a Assembléia, pedindo aos senhores acionistas a indicação de um, dentre eles, para a presidência dos trabalhos.

A escolha, por aclamação, recaiu na pessoa do Diretor Superintendente Sr. Roberto Muniz Rondon que, por sua vez, convidou para Secretário o acionista Dr. Carlos Frederico Lopes da Motta.

Abertos os trabalhos, foram lidos os editais de convocação publicados no *Diário Oficial* da Guanabara dos dias 5, 8 e 9 de novembro de 1971 e no "Correio da Manhã", dos dias 4, 5 e 8 de novembro de 1971, cujo teor é o seguinte:

#### AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

##### Assembléia Geral Extraordinária 1ª Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem no dia 17 de novembro do corrente ano, às 11 horas da manhã, na sede da Companhia na Rua da Assembléia, 93 — 3º andar, nesta cidade, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

I — Reforma dos Artigos 8º e 10 do Estatuto Social;

II — Interesses Gerais. Até a data da realização da Assembléia ora convocada, ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1971. — *Jayme Guilherme Dutra da Fonseca*, Diretor Presidente. — *Roberto Muniz Rondon*, Diretor Superintendente.

A seguir, o Presidente da Mesa pediu a leitura da proposta apresentada pela Diretoria, abaixo transcrita:

*"Ata da Reunião da Diretoria da AJAX Companhia Nacional de Seguros, realizada aos 28 do mês de outubro do ano de 1971.*

As 10 horas do dia 28 do mês de outubro do ano de 1971, reuniram-se os Diretores abaixo assinados a fim de elaborarem uma proposta de reforma dos artigos 8º e 10 do Estatuto vigente, a ser encaminhada, primeiramente, ao Conselho Fiscal e, após, à Assembléia Geral de Acionistas. Por unanimidade, foi aprovada a seguinte redação:

#### Senhores Acionistas:

Considerando a ampliação e expansão dos negócios da sociedade bem como o seu desenvolvimento econômico-financeiro, é da maior conveniência a ampliação do quadro de Diretores bem como é do maior interesse, imprimir-se certa flexibilidade à remuneração dos Diretores.

Nesse sentido, propõe a Diretoria à superior deliberação da Assembléia

Geral, a seguinte reforma estatutária:

O artigo 8º passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º A Diretoria será composta de, no mínimo, três e, no máximo cinco membros, sendo três obrigatórios designados Presidente, Superintendente e Diretor que serão eleitos pela Assembléia Geral, dentre acionistas ou não, pelo prazo de dois anos, sendo permitida a reeleição. Os dois outros membros, designados Diretores, serão, à medida das necessidades dos encargos sociais, eleitos pela Assembléia Geral, que, no ato da eleição lhes atribuirá as funções a serem exercidas, podendo igualmente ser acionistas ou não e reelegíveis devendo, entretanto, o término de seus mandatos coincidir com o dos membros obrigatórios.

O Artigo 10 passará a ter a seguinte redação:

Art. 10. Os Diretores, sem prejuízo da participação a que possam ter direito, conforme artigo 22 letra c, farão jus a honorários mensais que serão fixados pela Assembléia que os eleger, observadas as condições financeiras da sociedade.

Como nada mais houvesse a tratar, foi a reunião encerrada."

Terminada a leitura, o Presidente da Mesa informou que a proposta supra receberá, do Conselho Fiscal, o parecer vazado nos seguintes termos:

Ata da reunião do Conselho Fiscal da AJAX Companhia Nacional de Seguros.

As 11 horas do dia 29 de outubro do ano de 1971, reuniram-se os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da AJAX Companhia Nacional de Seguros, os quais, após apreçarem a proposta da Diretoria para reforma dos artigos 8º e 10 do Estatuto Social vigente, resolveram, por unanimidade, fornecer o parecer abaixo transcrito:

#### Senhores Acionistas

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da AJAX Companhia Nacional de Seguros, após tomarem conhecimento da proposta da Diretoria visando à reforma dos artigos 8º e 10 do Estatuto Social vigente, são de parecer que a Assembléia Geral de Acionistas deverá aprová-la por ser a mesma inteiramente conveniente aos interesses sociais.

E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião."

Dando prosseguimento aos trabalhos, foi a proposta da Diretoria posta em discussão, tendo se tornado livre o uso da palavra.

Como nenhum acionista a solicitasse, foi a proposta submetida à votação e aprovada por unanimidade, sem restrições ou alterações.

Finalmente, foi a Diretoria incumbida de submeter a presente reforma estatutária à aprovação governamental e subsequente publicação da presente ata.

E como nada mais houvesse a tratar, foi a sessão encerrada pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, conferida por mim, secretário e assinada por todos os senhores acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1971. — *Carlos Frederico Lopes da Motta*, Secretário. Administração e Processamento de Dados — p.p. Adolpho Bertoche Filho. — *Roberto Muniz Rondon*.

(Nº 15.304 — 6-4-72 — Cr\$ 234,00)

PORTARIA Nº 27-SUSEP, DE 28 DE MARÇO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de

1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-3.173-72, resolve:

Aprovar a alteração do art. 5º do Estatuto da Colonial — Companhia Nacional de Seguros Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ ..... 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ .... 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil cruzeiros); mediante aproveitamento de recursos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia-Geral Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 1971. — *Décio Vieira Veiga*.

#### ESTATUTOS DA "COLONIAL" — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, APROVADOS PELA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A "Colonial", Companhia Nacional de Seguros Gerais, é uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A sociedade tem sede nesta cidade do Rio de Janeiro, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade do país.

Art. 3º A sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros dos ramos elementares, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4º O prazo de sua duração é de trinta anos.

#### CAPÍTULO II

##### Capital

Art. 5º O Capital da Sociedade é de Cr\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil cruzeiros), dividido em 504.000 (quinhentas e quatro mil) ações comuns nominativas, do valor nominal de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) cada uma.

Art. 6º No caso de aumento do Capital Social terão preferência para subscrição de aumento, na proporção das ações que possuírem os acionistas que reunirem os requisitos exigidos pela lei para a aquisição de ações.

Parágrafo único. O capital da sociedade, assim como as reservas, serão empregados de acordo com a legislação em vigor.

#### CAPÍTULO III

##### Administração

Art. 7º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) até 7 (sete) Diretores. O mandato dos Diretores será de três anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Anualmente, a Assembléia-Geral decidirá sobre o preenchimento dos cargos de Diretores, podendo deixar alguns deles vagos se os serviços sociais puderem ser atendidos por menos de sete Diretores.

Art. 8º Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor efetivo ou provisório, cautionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembléia Geral.

Art. 9º No caso de vaga ou impedimento do Diretor, será escolhido, pela Diretoria, substituto que exercerá as suas funções até a primeira Assembléia Geral, que decidirá sobre o preenchimento da vaga ou sobre o impedimento.

Art. 10. Compete à Diretoria convocar as Assembléias Gerais Ordinárias

rias e Extraordinárias, apresentar relatório, balanço e contas anuais, propor dividendos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar, acordar, observadas as restrições legais, fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á validamente com a presença de quatro de seus membros. As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos Diretores presentes.

Art. 11. A representação ativa e passiva da Sociedade em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será sempre exercida por dois Diretores, podendo, entretanto, qualquer Diretor representar a Sociedade perante a repartição fiscalizadora das suas operações.

Art. 12. Ressalvado o disposto nos arts. 10 e 11, competirá a qualquer Diretor à prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade, inclusive nomear ou demitir funcionários, ou representantes.

Art. 13. A Diretoria, representada por dois Diretores, poderá convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como constituir, em nome da Sociedade, a uma ou mais pessoas nela integradas ou estranhas, mandatários com poderes especificados para representá-la em atos o contratos, execuções de serviços, chefia de seções técnicas, financeiras e imobiliárias, especificando os atos, operações e serviços que devem executar e fixando ou convencionando as remunerações respectivas.

Art. 14. A Assembléia-Geral fixará uma importância para remuneração mensal da Diretoria, até o teto dado pelo produto do número máximo de Diretores, por 5 (cinco) vezes o salário-mínimo local.

Parágrafo único. A distribuição pelos Diretores, da importância fixada pela Assembléia-Geral, far-se-á, a critério da Diretoria, sem prejuízo de outras vantagens previstas nestes Estatutos.

#### CAPÍTULO IV

##### Conselho Fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia-Geral Ordinária entre os acionistas com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 16. Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia-Geral que os elege.

Art. 17. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação, e, no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pelos dissidentes, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

#### CAPÍTULO V

##### Assembléia-Geral

Art. 18. A Assembléia-Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, até o dia trinta e um de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo único. O Presidente da Assembléia convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 19. As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior.

Art. 20. Os anúncios da primeira convocação das Assembléias serão publicados, pelo menos, três vezes no jornal oficial da sede da sociedade e em outro de grande circulação, tam-

bém da sede, com a antecedência mínima de quinze dias, para as reuniões das assembléias ordinárias, e de dez dias, para as extraordinárias.

Parágrafo único. As demais convocações das Assembléias Gerais, processar-se-ão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência mínima de sete dias.

Art. 21. Uma vez convocada a Assembléia-Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 22. As deliberações das Assembléias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto.

Art. 23. Verificando-se o caso de existência de ações com objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representantes junto à sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 24. Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia-Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertençam a órgãos da Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 25. Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos serão entrega dos documentos comprobatórios de sua qualidade, na sede da sociedade até a véspera das reuniões.

#### CAPÍTULO VI

##### Lucros

Art. 26. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos pela seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital;

b) 5% (cinco por cento) para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros;

c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por determinação da Assembléia-Geral, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

d) a cota para bonificações a Administração e gratificações a funcionários que a Assembléia determinar, depois de distribuído o dividendo mínimo de seis por cento aos acionistas;

§ 1.º Do restante dos lucros líquidos, se houver, poderá a Assembléia retirar:

a) uma cota para um fundo de desvalorização do ativo, destinado a atender possíveis depreciações nos bens da sociedade;

b) uma cota para um fundo de beneficência, destinado a atender a fins de beneficência e assistência aos empregados da sociedade, inclusive benefício "post mortem".

§ 2.º O fundo de desvalorização e o fundo de beneficência, previstos nas alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior, serão constituídos cada um mediante a dedução de uma percentagem dos lucros líquidos anuais apurados em balanço, percentagem essa que não excederá, em cada caso, de dez por cento dos ditos lucros líquidos.

§ 3.º O restante será levado ao fundo de "Lucros em Reserva", destinado a bonificações aos acionistas, gratificações a funcionários ou empregados da sociedade, a quaisquer outras finalidades de assistência social e para atender ainda a prejuízos eventuais, conforme deliberação da Assembléia-Geral.

Art. 27. O exercício financeiro da Sociedade compreenderá o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

#### "COLONIAL" — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes nº 33.429.200.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, realizada em 20 de dezembro de 1971.

Aos vinte dias de dezembro de 1971, às dez horas, na sede social da "Colonial" — Companhia Nacional de Seguros Gerais, na Rua do Rosário número 90, nesta cidade, reuniram-se, em primeira convocação, acionistas totalizando 461.019 votos, o que representa mais de dois terços do capital social, conforme se verifica das assinaturas no Livro de Presença. Existindo número legal, constituiu-se a Mesa na forma prevista pelos Estatutos, sob a presidência do Senhor Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior, escolhido por aclamação, que convidou para secretários os Senhores Lúcio Cardoso de Sousa e Francisco José Telles Rudge. O Senhor Presidente declarou, então, instalada a Assembléia-Geral Extraordinária, lendo, em seguida, o Aviso de Convocação, que foi publicado no "Diário Oficial" (Parte I), do Estado da Guanabara, dos dias 1, 2 e 3 de dezembro de 1971, às fls. 17.792, 17.878 e 17.931, respectivamente, e no "Jornal do Comércio" dos dias 1, 2 e 3 de dezembro de 1971, as fls. 11, 8 e 8, respectivamente, e do seguinte teor: "Colonial" — Companhia Nacional de Seguros Gerais — Cadastro Geral de Contribuintes nº 33.429.200 — Assembléia-Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidados os Senhores Acionistas da Colonial — Companhia Nacional de Seguros Gerais, para se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária a realizar-se em 20 de dezembro de 1971, às dez horas, na sede da Companhia, na Rua do Rosário nº 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, de aumento do Capital Social de Cr\$ 1.260.000,00 — (hum milhão, duzentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil cruzeiros) com a incorporação ao mesmo de Cr\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil cruzeiros) retirados das reservas de correção monetária e Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros) de Lucros em Reserva, bem como de reforma dos Estatutos Sociais, resultante da aprovação do aumento proposto e ainda para que o Capital Social passe a ser dividido em ações de valor nominal de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) cada uma, dando-se nova redação ao art. 5º dos Estatutos Sociais. De conformidade com o artigo 21 dos Estatutos, ficam suspensas a partir desta data, as transferências de ações. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1971. Antonio S. de Larragoiti Jr. — Diretor; Jean Claude Lucas — Diretor. Leu a seguir a Proposta da Diretoria da "Colonial" — Companhia Nacional de Seguros Gerais — Senhores Acionistas: Atendendo ao vultoso das reservas existentes, propõe a Diretoria o aumento do Capital Social de Cr\$ 1.260.000,00 (hum milhão, duzentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil cruzeiros), com a incorporação ao mesmo da soma de Cr\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil cruzeiros) retirados das reservas de correção monetária e da soma de Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros) dos Lucros em Reserva. Sendo aprovado o aumento, a Diretoria propõe que o Capital Social passe a ser dividido em ações de valor nominal de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) cada uma, ações, presentemente, do valor nominal de Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) cada uma dando-se ao artigo 5º dos Estatutos Sociais a seguinte redação: "Art. 5º — O Capital da Sociedade é de Cr\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil cruzeiros), dividido em 504.000 — (quinhentas e quatro mil) ações co-

muns nominativas, do valor nominal de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) cada uma." Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1971 — Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior, Jean Claude Lucas, Leonídio Ribeiro Filho, José Carlos Palácios Kruei." "Parecer do Conselho Fiscal da "Colonial" — Companhia Nacional de Seguros Gerais. Tendo examinado a proposta da Diretoria no sentido de aumentar o Capital Social de Cr\$ 1.260.000,00 (hum milhão, duzentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil cruzeiros) com a incorporação ao mesmo da soma de Cr\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil cruzeiros) retirados das reservas de correção monetária e da soma de Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros), retirada dos Lucros em Reserva, bem como de reforma dos Estatutos Sociais, resultante do aumento proposto e ainda para que o Capital Social, passe a ser dividido em ações de valor nominal de Cr\$ 4,00 (quatro mil cruzeiros), cada uma, somos de parecer que a referida Proposta atende aos interesses sociais e merece aprovação. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1971. Coaracy de Medeiros, Lúcio Cardoso de Sousa, Lauro Rego Jardim." Fina a leitura, disse o Senhor Presidente que, conforme os Avisos de Convocação publicados, a Assembléia fôra convocada para tomar conhecimento da Proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal de aumento do Capital Social de Cr\$ 1.260.000,00 (hum milhão, duzentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil cruzeiros) com a incorporação ao mesmo da soma de Cr\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil cruzeiros) retirados das reservas de correção monetária contabilmente até 31 de março de 1971, e da soma de Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros) de Lucros em Reserva, bem como da modificação do valor nominal das ações, passando o Capital Social a ser dividido em ações de valor nominal de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros), cada uma, com a consequente reforma do artigo 5º, dos Estatutos Sociais. Prosseguindo, o Senhor Presidente solicitou à Assembléia que se manifestasse sobre a Proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. Como nenhum acionista quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente submeteu a referida Proposta, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, a votação, verificando-se terem sido aprovados por unanimidade. Declinou, então, o Senhor Presidente que em consequência, o artigo 5º dos Estatutos ficará assim redigido: "Art. 5º — O Capital da Sociedade é de Cr\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil cruzeiros) dividido em 504.000 — (quinhentas e quatro mil) ações comuns nominativas, do valor nominal de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros), cada uma." A Assembléia após haver aprovado a nova redação do artigo 5º dos Estatutos da Sociedade, conferiu à Diretoria os poderes necessários para promover e pleitear junto às autoridades competentes a aprovação do aumento do capital social e reforma dos Estatutos, bem como para providenciar nas ações a atualização do valor delas. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, pelo tempo necessário para a lavratura da presente Ata e, reaberta a sessão, foi a mesma lida e achada conforme, assinando-a a Mesa e os Acionistas presentes. — Antonio Sanchez de Larragoiti Júnior, Presidente; Lúcio Cardoso de Sousa, 1º Secretário; Francisco José Telles Rudge, 2º Secretário; Financeiro e Comercial do Brasil S. A. — Sérgio Bezerra Marinho, Diretor — Raul Telles Rudge, Diretor; Edgard Souza Carvalho; Leonídio Ribeiro Filho, Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Companhia de Seguros — Jorge Oscar de Mello Flores, Diretor — Raul Telles Rudge, Diretor; Melziades Bellantani; pp. de Rosalina Coelho Lisboa de Larragoiti; pp. de Ema Mercedes Anita Sanchez de Larragoiti —

Melziados Bellintani; Coaracy de Me-deiros; Livan Almeida Pinto; Antonio Miguel Marquez Moreno; pp. de Antonio Ernesto Waller — Livan Almeida Pinto, Auxiliár Comercial S. A. —

Edgar Souza Carvalho, Diretor. — Sylvio Sampaio Silveira, Diretor. A presente é cópia fiel da ata lavrada à fls. 2v a 5v do Livro nº 2. (Nº 1846-B — 12.4.72 — Cr\$ 280,00)

**Retificações**

Na Ata da AGE de 23.9.70, da Companhia de Seguros Previdência do Sul, publicada no Diário Oficial da União de 27.12.71, Seção I, Parte II, fls. 4014-4015:

Onde se lê:  
...propôs aos presentes, para ocupar a presidência dos trabalhos, o acionista Dr. Walter Carlos E. Becker, o qual aclamado pela e convidou...

Leia-se:  
...propôs aos presentes, para ocupar a presidência dos trabalhos, o acionista Dr. Walter Carlos E. Becker, o qual aclamado pela Assembléia, aceitou a incumbência e convidou...

No Estatuto da "Brasil" Companhia de Seguros Gerais, publicado no Diário Oficial da União de 25.11.71, Seção I, Parte II, fls. 3671:

Onde se lê:  
Art. 28. .... sede da Sociedade

Leia-se:  
Art. 28 ..... na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**Departamento de Serviços Telegráficos**

**Serviço Nacional de Telex**

**DESPACHO DO DIRETOR**

(Processo 20.029-71) — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar a APEC

Editora S. A. a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressores, entre a Av. Churchill, 94, 6º andar e a Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais — CPRM, 1 Av. Pasteur, 404, Rio de Janeiro — GB.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no D. O. de 4.3.70.

Deferido em 5 de abril de 1972. (Nº 16.000 — 11.4.72 — Cr\$ 12,00)

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**

Contrato de Empreitada, entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a Empresa Construtora Queiroz Galvão S. A. para a construção de 20 (vinte) agrovilas e respectivos equipamentos comunitários na área de influência da rodovia Transamazônica, trecho Altamira-Itaituba.

**PREAMBULO**

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia do Ministério da Agricultura da República Federativa do Brasil com sede no Edifício do BNDE, 4º andar na cidade de Brasília, Capital do Distrito Federal, neste Contrato doravante denominado INCRA representado pelo seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti, com poderes bastantes em decorrência do disposto no Decreto 68.153, de 1.2.71 e a firma Construtora Queiroz Galvão S. A. com sede à Avenida Rio Branco número 156 — 3.037 na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda da República Federativa do Brasil, sob o nº 33.412792 representada por seu Diretor-Adjunto Heli Loreto, brasileiro casado, engenheiro com poderes bastantes conforme estatutos sociais (neste ato exibido), doravante, neste Contrato, denominada

Contratada, tendo em vista a homologação do Sr. Presidente do INCRA, julgou a classificação das propostas na concorrência pública objeto do Edital número 02-71, e considerando as disposições do artigo 134 e respectivo inciso I, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, acordam em contratar como ora e pelo presente o fazem, os serviços de construção de 20 (vinte) agrovilas e respectivos equipamentos comunitários, adiante descritos em detalhe, na forma seguinte:

**Cláusula I — Objeto, Localização, Descrição e Forma de Execução dos Serviços**

Os serviços objeto deste Contrato situam-se às margens da Rodovia Transamazônica e/ou estradas vicinais, no trecho compreendido entre as cidades de Altamira e Itaituba no Estado do Pará, já inspecionada pela Contratada, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a documentação da concorrência, e que se declara em condições de executar os serviços de construção de 20 (vinte) agrovilas e respectivos equipamentos comunitários, em perfeita e completa observância ao estipulado no projeto, nas especificações e na documentação da concorrência e de acordo com as instruções da Fiscalização.

**Cláusula II — Documentação Contratual**

1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da Contratada:

Edital de Concorrência; Especificações;

Projetos de engenharia (plantas); Proposta do Concorrente; Cronograma físico e financeiro; Legislação, normas e instruções vigentes no país e no INCRA que lhe sejam aplicáveis.

2. Serão incorporados ao contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante a sua vigência, como alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços.

**Cláusula III — Preço**

A Contratada se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de Cr\$ 13.223.640,00 (treze milhões, duzentos e vinte e três mil, seiscentos e quarenta cruzeiros).

**Cláusula IV — Prazos**

1. O prazo para a execução total do objeto deste Contrato é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data do recebimento da primeira "Ordem de Serviço", a qual só será emitida após a época das chuvas na região.

2. O prazo para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa do INCRA, fundada em conveniência administrativa a critério do Presidente da Autarquia.

3. A Contratada só poderá pedir prorrogação de prazo quando se verificar a interrupção do trabalho determinado por:

Fatos da Administração do INCRA. Força maior, como definida na cláusula V.

4. Os serviços deverão ser iniciados, no máximo dentro de 15 (quinze) dias após a expedição da Ordem de Serviço pela Coordenadoria Regional do Norte — CR-01 e deverão ter o andamento previsto no Cronograma físico-financeiro, aprovado pelo INCRA.

**Cláusula V — Da Força Maior**

Para efeito deste Contrato consideram-se como Força Maior acontecimentos imprevistos, tais como greves, atos de inimigos públicos, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, conflagrações, furacões, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou de força equivalente as descritas nesta cláusula e que fiquem além do controle de qualquer das partes contratantes, as quais, obstante terem tomado todas as precauções não puderam evitar ou superar.

**Cláusula VI — Forma do Pagamento**

1. O INCRA pagará à Contratada as quantidades de serviços, aprovados pela Fiscalização, em parcelas mensais, cujos resultados serão lançados em Boletins de medição, que serão assinados pelo representante credenciado da Contratada e pela Fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo INCRA.

2. O pagamento das faturas mensais será efetuado de conformidade com o cronograma físico-financeiro integrante da proposta da firma na Tesouraria do INCRA, na sede da Coordenadoria Regional do Norte, CR-01 em Belém, Pará, mediante a apresentação do boletim de medição.

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos do PIN — (Programa de Integração Nacional), previstos para o Projeto 05.4.11.1.13.00 — colonização nas Rodovias Transamazônica e Cuiabá — Santarém, no corrente exercício.

**Cláusula VII**

O preço proposto pela Contratada não será objeto de reajustamento.

**Cláusula VIII — Caução de Execução**

1. Para garantia da fiel e perfeita execução deste contrato, a Contratada depositou na Tesouraria do INCRA, localizada na rua Santo Amaro número 28, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a importância de Cr\$

661.182,00 (seiscentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e dois cruzeiros) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato em moeda corrente no país, obrigações da Dívida Agrária, Títulos da Dívida Pública Federal ou ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), que será reforçada, por ocasião dos pagamentos das faturas mensais de serviços executados, mediante a retenção pelo INCRA, de 3% (três por cento) do valor das mesmas.

2. A caução de execução e seus reforços, responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, e também, por todas as multas que forem impostas à Contratada.

A caução de execução e seus reforços serão devolvidos à Contratada 60 (sessenta) dias após a lavratura do termo de recebimento definitivo dos serviços, salvo nos casos previstos na Cláusula XIII, quando serão apropriados pelo INCRA.

**Cláusula IX — Multas**

1. A Contratada poderão ser aplicadas pelo INCRA, sem prejuízo do disposto na Cláusula XIII deste contrato e de eventuais perdas e danos a serem apurados na forma da Legislação Brasileira, as seguintes multas:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o total adjudicado por dia de atraso que exceder à data prevista para a conclusão dos serviços;

b) de 1 a 5% (um a cinco por cento) do valor do contrato, a critério do Presidente do INCRA, quando constatada a ocorrência de qualquer dos fatos que permitam a resolução do contrato entenda o INCRA não ser conveniente declará-la.

2. As multas serão propostas pela Fiscalização, no caso da alínea b) do item anterior, justificando a não resolução do contrato.

3. Caberá recurso ao Conselho de Diretores do INCRA, quando da aplicação de qualquer multa, somente após o seu recolhimento em depósito à Tesouraria do INCRA, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da sua aplicação.

4. Decorridos 15 (quinze) dias da aplicação da multa e não sendo recolhida a mesma à Tesouraria do INCRA o Presidente da Autarquia determinará a dedução do seu valor da caução de execução e sua incorporação à receita do INCRA.

**Cláusula X — Obrigações da Contratada**

São obrigações da Contratada:

a) assegurar, durante a execução das obras, a proteção e a conservação dos serviços executados;

b) executar, imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro, o custo desses reparos, se o INCRA, os fizer independentemente das penalidades cabíveis;

c) adquirir e manter, permanentemente, no escritório da obra, um livro de ocorrências, autenticado pelo INCRA, no qual a Fiscalização e a Contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, e que será entregue ao INCRA quando da medição final da obra;

d) permitir e facilitar a fiscalização do INCRA a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

e) manter à frente dos serviços um engenheiro ou arquiteto qualificado, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto à Fiscalização, e resolver qualquer problema referente aos serviços contratados;

f) confeccionar e colcar em local indicado pela Fiscalização um cartaz, por AGROVILA, com as dimensões de 4,00 x 2,00 metros, pintados com os dizeres fornecidos pelo INCRA, indicando a natureza da obra e procedência dos recursos para a sua execução.

**Cláusula XI — Cessão do Contrato e Subcontratação**

1. A Contratada não poderá ceder o presente contrato a qualquer pessoa física ou jurídica, sob nenhuma hipótese.

2. A Contratada não poderá subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização, por escrito, do Presidente do INCRA, ressalvando-se que, quando concedida esta, obriga-se a Contratada a celebrar o contrato de subcontratação com inteira obediência aos termos deste contrato e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, reservando-se ainda o INCRA o direito de, em qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato sem que caiba à subcontratante ou à subcontratada o direito de reclamar indenizações ou prejuízos.

**Cláusula XII — Resilição do Contrato**

1. Este contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo INCRA, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

2. Sendo a resilição de iniciativa do INCRA, deverá a Contratada ser notificada, com antecedência de 30 (trinta) dias, renunciando expressamente, como ora o faz, a reclamar prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida.

3. Declarada a resilição, a Contratada terá direito, apenas, ao recebimento dos serviços executados e aprovados pela Fiscalização, e, caso interesse à Contratada, o INCRA adquirirá, pelo preço de custo comprovado, acrescido dos transportes, os materiais estocados no canteiro e destacados à obra.

4. O INCRA adquirirá da Contratada as instalações do canteiro da obra, pelo seu preço de custo comprovado, deduzidas as depreciações correspondentes ao uso das mesmas, proporcionalmente aos serviços realizados até à data da resilição.

5. Depois de lavrado o termo de recebimento dos serviços executados até à data da resilição, a Contratada terá direito ao recebimento da caução de execução e seus reforços, deduzidos da mesma quaisquer débitos que tenha para com o INCRA.

**Cláusula XIII — Resolução do Contrato**

1. Este contrato poderá ser declarado resolvido, em qualquer época, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, se a Contratada:

a) subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita do Presidente do INCRA.

b) deixar de atender determinação da Fiscalização concernente à substituição de unidades defeituosas ou ao Reforço do equipamento, verificada seja a insuficiência de rendimento do mesmo para cumprimento do cronograma de serviços;

c) deixar de iniciar os serviços na data aprazada ou retardar o andamento dos mesmos, em percentual superior a 30% (trinta por cento) do faturamento acumulado, previsto no cronograma físico-financeiro.

d) paralisar os trabalhos, sem motivo justificado, a critério da Fiscalização, por prazo superior a 5 (cinco) dias consecutivos;

e) deixar de cumprir ordem, escrita da Fiscalização, relativa à execução dos serviços;

f) criar dificuldades à atuação da Fiscalização ou prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se do projeto e das Especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização;

g) deixar de retirar do canteiro dos serviços qualquer elemento de sua equipe cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização;

h) entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência.

2. Declarada a Resolução do contrato que vigorará a partir da data de sua declaração, a Contratada se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar a obra inteiramente desembaraçada e não criar dificuldades de qualquer natureza, para que seja imediatamente promovida nova contratação para execução dos serviços, ficando a contratante inabilitada, para tal fim.

3. No caso de resolução deste contrato, a Contratada receberá do INCRA, apenas o pagamento dos serviços executados e apurados pela Fiscalização e, se lhe convier, o pagamento pelo preço de custo acrescido das despesas de transporte dos materiais estocados no canteiro da obra e a ela destinados.

4. Declarada a resolução deste contrato, a Contratada perderá, em favor do INCRA, a caução de execução e seus reforços, podendo ainda o INCRA se comprovar que tal ocorreu, promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial.

**Cláusula XIV — Responsabilidade Civil da Contratada** — A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao INCRA ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes mortais, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando o INCRA de todas as reclamações que possam surgir conseqüentemente a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas, na execução dos serviços. Ademais disso, nos termos do Art. 1245 do Código Civil Brasileiro, responderá durante 5 (cinco) anos pela segurança e solidez da obra.

**Cláusula XV — Fiscalização**

1. A Fiscalização da execução dos serviços será feita pelo INCRA através de seus representantes ou do Consultor Contratado para este fim.

2. A Fiscalização manterá permanentemente no canteiro da obra, engenheiros que chefiarão suas equipes especializadas para a supervisão dos serviços com responsabilidades específicas.

**Cláusula XVI — Recebimento dos Serviços**

1. Após a conclusão dos serviços, objeto deste contrato ou quando declarada resilição do mesmo, será procedida pela Fiscalização, a inspeção final de todos os serviços executados para verificação do integral cumprimento das obrigações contratuais e da fiel execução dos serviços em consonância com os projetos, especificações e documentação contratual. Em seguida, será feita a medição final dos mesmos serviços.

2. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da medição final, e verificado o bom comportamento das obras, será procedido, pelo INCRA recebimento definitivo dos serviços, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena geral e recíproca às partes contratantes, independentemente da responsabilidade da Contratante no Código Civil Brasileiro.

**Cláusula XVII — Legislação e Foro**

1. Fica expressamente acordado que, ao presente contrato e às relações que dele decorrerem, se emprestarão soluções preconizadas na legislação brasileira que o rege.

2. Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, Capital da República Federativa do Brasil, para as questões decorrentes deste contrato.

**Cláusula XVIII — Vigência**

Este contrato terá a vigência a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Diretores do INCRA, sa-

tisfeitas as exigências legais pertinentes.

José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente — Hélio Loreto, Diretor-Adjunto.

Testemunhas: C. F. Cirne Lima  
Ofício nº 163.

**Termo de Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, doravante denominado apenas INCRA-MA, ex vi do Decreto-lei nº 1.110-70 e a Companhia de Eletricidade de Pernambuco, doravante denominada apenas CELPE-PE para projetos e obras de eletrificação rural no Estado de Pernambuco.**

Aos 24 dias do mês de janeiro de 1972, na sede do INCRA-MA, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representado por seu Presidente Dr. José Francisco de Moura Cavalcanti e o Diretor da CELPE-PE, Dr. Aldo de Castro Salgado deliberam assinar o presente Convênio, para aplicação de recursos em projetos e obras de eletrificação rural, no Estado de Pernambuco, na forma da legislação vigente, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho Diretor do INCRA-MA, mediante as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — Pelo presente instrumento o INCRA-MA, concede a CELPE-PE, um financiamento na importância de Cr\$ 302.385.51 (trezentos e dois mil, trezentos e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta e um centavos), correspondente a 80% do custo total da obra para projetos de sistemas elétricos e obras de eletrificação rural, de Expansão da Cooperativa de Eletrificação Rural do Médio São Francisco, no Estado de Pernambuco.

**Cláusula Segunda** — A importância prevista na Cláusula Primeira será liberada parceladamente na medida das disponibilidades financeiras do INCRA-MA.

**Cláusula Terceira** — Os recursos transferidos por força do presente convênio correrão à conta do orçamento do INCRA-MA, para o exercício de 1971, através da seguinte especificação: Projeto — 10.5.10.1.39.00 — Eletrificação Rural — Elemento de Despesas 4.2.5.0 — Concessão de Empréstimos.

**Cláusula Quarta** — A CELPE-PE se obriga a concluir dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses os projetos de sistemas elétricos definitivos e, de 12 (doze) meses, as obras convencionadas ajustadas às parcelas de recursos liberadas ao projeto aprovado.

**Cláusula Quinta** — A CELPE-PE resgatará o financiamento em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o prazo de carência.

§ 1º A carência a que se refere esta cláusula será de dois (2) anos a contar da data da assinatura deste instrumento.

§ 2º O valor das prestações mensais será calculado de acordo com a "Tabela Price", a juros de 9% (nove por cento) ao ano, que incidirá sobre o valor financiado capitalizado durante o período de carência e observado o disposto na cláusula Décima Primeira.

§ 3º A capitalização mencionada no parágrafo anterior, será feita a juros simples de 9% (nove por cento) ao ano respeitadas as datas das liberações, até o término da carência.

§ 4º Sobre as prestações não pagas nas datas de seus vencimentos incidirão os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º Se houver atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos no pagamento de quaisquer das prestações, o INCRA-MA poderá exigir o pagamento imediato de todo o valor do financiamento, deduzidas as amortizações já efetuadas e executando o restante

da dívida de acordo com as cláusulas do presente instrumento. Neste caso, os juros sobre o saldo devedor serão contados à taxa de 10% (dez por cento) ao ano, a partir da data do vencimento da prestação cujo atraso deu origem a execução, ficando ainda a CELPE-PE, obrigada ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante exigível, inclusive juros.

**Cláusula Sexta** — A CELPE-PE só aplicará os recursos oriundos deste convênio em regiões em que os beneficiários estejam legalmente organizados em cooperativas de eletrificação rural.

**Cláusula Sétima** — Os recursos do INCRA-MA somente poderão ser aplicados em linha de Transmissão de Alta Tensão das quais, eventualmente se possa beneficiar Vilas ou Povoados, se passarem por tais núcleos populacionais e desde que os respectivos núcleos, que delas se pretendem beneficiar, contribuam mediante convênios, para implantação dessas linhas de transmissão na proporção dos custos a elas atribuídos.

**Cláusula Oitava** — A CELPE-PE poderá efetuar, no todo ou em parte, o refinanciamento dos recursos recebidos por força do presente Convênio às pessoas e entidades, mencionadas às Cláusulas Sexta e Sétima, a uma taxa de juros máxima de 10% (dez por cento) ao ano com resgate no prazo de 10 (dez) anos e com o prazo de carência de 1 (um) ano, a contar da data do término da obra.

**Cláusula Nona** — As condições e resultados decorrentes do refinanciamento, como definido anteriormente, em nada alterarão as responsabilidades da CELPE-PE, relativas ao pagamento do financiamento concedido ao INCRA-MA.

**Cláusula Décima** — A CELPE-PE se obriga a apresentar ao INCRA-MA, dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da primeira parcela, cópia autêntica do contrato com a cooperativa para execução das obras e o comprovante de existência legal da mesma.

**Cláusula Décima Primeira** — O financiamento concedido pelo INCRA-MA à CELPE-PE deverá ser reavaliado à mesma época e na mesma proporção em que a CELPE-PE fizer com relação aos refinanciamentos concedidos à Cooperativa, como constatado pelos contratos de execução de obras a serem apresentados ao INCRA-MA, na forma da Cláusula Décima.

**Parágrafo Único** A reavaliação preconizada nesta cláusula poderá diferir da que consta nos contratos dos refinanciamentos, desde que surja legislação que a determine especificamente e incidirá tão-somente sobre o saldo devedor.

**Cláusula Décima Segunda** — As obras financiadas através deste convênio deverão ser executadas consoante os padrões consagrados de Linhas e Redes de Distribuição, já existentes, ou que venham a ser implantados durante o período de aplicação dos recursos concedidos à CELPE-PE pelo INCRA-MA, desde que não tenham sido dado início aos trabalhos de construção.

**Cláusula Décima Terceira** — Os orçamentos das obras de eletrificação rural deverão dar cobertura aos custos dos materiais incluindo transporte, mão-de-obra e administração.

**Cláusula Décima Quarta** — O INCRA-MA poderá em qualquer época exercer a mais ampla fiscalização sobre o correto emprego dos recursos colocados à disposição da CELPE-PE, seja verificando os registros contábeis, seja inspecionando diretamente os trabalhos de construção dos sistemas elétricos, correndo todas as despesas por conta da CELPE-PE.

**Parágrafo Único** Para perfeita execução desta Cláusula a CELPE-PE deverá facilitar por todos os meios, a ação do INCRA-MA, colocando à sua

disposição todos os elementos e pessoas necessárias.

**Cláusula Décima Quinta** — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes contratantes, o Ministério da Agricultura através de seus órgãos centrais exercerá fiscalização e controle do presente instrumento.

**Cláusula Décima Sexta** — A ..... CELPE-PE se obriga apresentar ao INCRA-MA, trimestralmente, a partir da liberação dos recursos, o balanço de andamento das obras, configurando os Km construídos, os KVA instalados, o número de propriedades ligadas, os recursos aplicados e quaisquer outros dados complementares capazes de situar o andamento das obras.

**Cláusula Décima Sétima** — O Presidente do INCRA-MA nomeará um executor para o presente convênio podendo sua escolha recair em um servidor da autarquia ou em um funcionário público federal, vinculado ao Ministério da Agricultura.

**Cláusula Décima Oitava** — Se por qualquer motivo a CELPE-PE não receber todas as parcelas do financiamento contratado, no prazo máxima de 2 (dois) anos, fica rescindido o presente convênio celebrando novo convênio par aos necessários ajustes financeiros e outros.

**Cláusula Décima Nona** — O presente convênio poderá ser aditado pelo consenso das partes e denunciado a qualquer tempo pelo inadimplemento da CELPE-PE de qualquer uma de suas cláusulas.

**Cláusula Vigésima** — Fica eleito o foro da Cidade de Brasília — DF, para solução de questões relativas a este convênio, quando as mesmas não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes signatárias.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente convênio em 10 (dez) vias datilografadas, de igual teor e forma, obedecendo as disposições legais e na presença das testemunhas abaixo. — José Francisco de Moura Cavalcanti, Presidente do INCRA-MA — Aldede Castro Salgado, Diretor da CELPE-PE, Ofício nº 163

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### RÁDIO EDUCADORA DE BRASÍLIA

Contrato de Locação de Imóvel que entre si fazem o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — como locador e o Rádio Educadora de Brasília como Locatária (a), na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, o Instituto Nacional de Previdência Social, ente autárquico criado pelo Decreto-lei nº 72, de 22-11-66, sediado no Distrito Federal, funcionando sua Superintendência Regional na Avenida L-2 Quadra 4, blocos K, L, M, N e O, Setor de Autarquias Sul, nesta cidade de Brasília, daqui por diante denominado simplesmente Instituto, representado neste ato pela senhora Coordenadora de Serviços Gerais e do Patrimônio, Zuleika de Oliveira Rocha, brasileira, casada, domiciliada nesta cidade, com poderes que lhe foram outorgados pela Resolução número INPS — 699.2-68, publicada no Diário Oficial da União de 18-4-68, de um lado, e de outro lado, como outorgado Locatário, a Rádio Educadora de Brasília, neste ato representada pelo Senhor Coordenador Fernando Claro Campos, doravante denominado apenas Locatário, tem entre si ajustado um contrato de locação que se regerá pelo Decreto-lei número 4, de 7-2-66, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes: **Cláusula Primeira** — Do Objeto do Contrato — O Instituto dá em aluguel ao Locatário o (s) 675m<sup>2</sup> do 9.º pavimento do Bloco "O" da Quadra 6, da Avenida L-2, situado no Setor de Autarquias Sul em Brasília — Distrito Federal. **Cláusula Segunda** — Do Prazo — A presente locação é feita pelo prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se em-15-7-71, e a terminar em 14-7-72, quando deverá o imóvel ser devolvido ao Instituto nas condições indicadas na Cláusula Sétima, inteiramente desocupado independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. **Cláusula Terceira do Aluguel** — O aluguel mensal do imóvel locado é de Cr\$ 4.768,00 (quatro mil setecentos e sessenta e oito cruzeiros), o qual deverá ser pago até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequentemente ao vencido na Tesouraria da Superintendência do Instituto, nesta Capital. **Parágrafo Primeiro** — Juntamente com o aluguel o Locatário pagará um acréscimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o referido aluguel para atender às despesas a que se refere a cláusula seguinte. **Parágrafo Segundo** — Expirado o prazo contratual estabelecido, a locação somente se renovará, a critério exclusivo do Instituto, mediante novo contrato escrito, pelo prazo de 12 (doze) meses, e aluguel devidamente atualizado, segundo os índices de correção monetária adotados pelo Instituto. **Cláusula Quarta** — Das taxas e Despesas de Administração, Conservação, Seguro — Incêndio e demais encargos — Todas as taxas incidentes sobre o imóvel objeto do presente contrato, bem como os encargos de administração, conservação, seguro-incêndio e outros encargos eventuais serão de inteira responsabilidade do Locatário, os quais, porém, serão liquidados pelo Instituto, com a importância correspondente aos 25% (vinte e cinco por cento) de acréscimo previsto na Cláusula anterior. **Parágrafo único** — O seguro-incêndio sobre o imóvel será efetuado pelo Instituto, diretamente com a companhia seguradora nacional que for escolhida mediante sorteio, pelo valor mínimo de Cr\$ 407.497,50 (quatrocentos e sete mil, quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e cinqüenta centavos) **Cláusula Quinta** — Da Destinação — O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pelo Locatário para funcionamento de seus diferentes serviços administrativos, sendo expressamente proibida a sua utilização para quaisquer outros fins, sendo, ainda, vedado ao Locatário transferir ou ceder este Contrato bem como sublocar, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o imóvel. **Parágrafo único** — O Locatário se obriga, ainda, a deixar livre as áreas de acesso aos demais pavimentos do imóvel em locação. **Cláusula Sexta** — Das penalidades ou exigências concernentes ao imóvel e sua utilização — Será de inteira responsabilidade do Locatário qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos em virtude de descumprimento das leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere a utilização do imóvel ora locado. **Parágrafo único** — Será, ainda, de responsabilidade do Locatário qualquer exigência das autoridades públicas pertinentes a atos por ele praticados, podendo o Instituto, se assim o preferir, cumpri-la e cobrar as despesas juntamente com o aluguel. **Cláusula Sétima** — Do estado atual e da devolução do imóvel — O Locatário recebe o imóvel objeto do presente Contrato em perfeito estado de conservação, de pintura e limpeza, com todos os aparelhos e instalações funcionando, sem qualquer defeito, obrigando-se a dar-lhe perfeita conservação e a devolver-lo, finda ou rescindida a locação, nas mesmas condições em que o está recebendo. **Parágrafo único** — Antes de entregar, em devolução o (s) pavimento (s) ora locado (s), o Locatário solicitará ao Instituto

que mande proceder à vistoria, a fim de ser verificado se o imóvel está em condições de ser recebido. **Cláusula Oitava** — Dos consertos e das benfeitorias — Todos os reparos, consertos e substituições que se façam necessários ao imóvel, correrão por conta do Locatário, que deverá atendê-los sempre de maneira a que a coisa reparada ou consertada fique tal como era antes e que a peça substituída o seja por outra da mesma qualidade. **Parágrafo Primeiro** — É proibida a realização de qualquer obra, de acréscimo ou modificação do imóvel. **Parágrafo Segundo** — Quaisquer benfeitorias realizadas, ainda que necessárias, aderirão ao imóvel, desistindo o Locatário, neste ato, expressamente, de qualquer indenização, pagamento ou compensação, bem como do direito de retenção a ela referente. **Cláusula Nona** — Das Instalações de Máquinas ou Aparelhos — O Locatário não poderá, sem o prévio e escrito consentimento do Instituto instalar no imóvel objeto deste Contrato, qualquer máquina ou aparelho cujo funcionamento acarrete sobrecarga na corrente elétrica ou na força à quele destinada. **Parágrafo único** — Nenhum aviso, notícia, placa, toldo ou sinal será escrito, pintado ou afixado na parte externa do (s) ora locado (s) salvo na Portaria do Edifício e nas dependências internas do (s) mencionado (s) pavimento (s). **Cláusula Décima** — Do Regulamento do Edifício — Faz parte integrante deste contrato o Regulamento do Edi-

fício, de cujo teor o Locatário ter pleno conhecimento, neste ato, e cujas determinações se obriga a fielmente cumprir e respeitar. **Cláusula Décima Primeira** — O foro deste Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o de Brasília — DF. **Cláusula Décima Segunda** — Da Publicação — Para os efeitos do disposto no artigo 303, § 3.º do Decreto número 60.501, de 14-3-67 (Regulamento Geral da Previdência Social), o Instituto fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo do presente Contrato no seu Boletim de Serviço, e o Locatário, em obediência ao disposto no artigo 179, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, promovendo também a sua publicação no Diário Oficial da União. **Cláusula Décima Terceira** — Da Infração Contratual — A infração de qualquer das Cláusulas do presente Contrato e se assim convier à parte não infratora, importará na sua rescisão de pleno direito, independentes de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. E, por estar em assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas, assinam o presente Termo, e, para um só efeito legal, firmam em (5) vias, o presente instrumento. Brasília — DF, 28 de setembro de 1971. Pelo Instituto — Zuleika de Oliveira Rocha, Coordenadora de Aplicação do Patrimônio, pelo Locatário. — Fernando Claro de Campos, Coordenador da R.E.B. Ofício nº 64-A

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

##### Comunicado

##### Concurso para Escriturário

A Caixa Econômica Federal, nos termos do Edital publicado no Diário Oficial da União, de 7 de fevereiro passado, e atenta ao que consta do Manual do Candidato, comunica a todos os candidatos regularmente inscritos, que deverão observar o seguinte:

1. Dirigir-se, a partir de 28 do corrente e até 5 de maio vindouro, às Agências da CEF onde se inscreveram, a fim de ficarem conhecendo seus números e letras de inscrição e o nome, sala e endereço dos colégios onde irão prestar provas.
2. Comparecer até 7,00 horas do dia 7 (sete) de maio próximo, nos locais indicados, onde serão aplicadas as provas referidas no Edital.
3. Os candidatos deverão munir-se de:
  - Documento de identidade;
  - Caneta tinteiro ou esferográfica;
  - Lápis preto nº 2;
  - Borracha macia.
4. Nenhum candidato poderá prestar provas em local sob direção ou fiscalização de seu conjuge ou parente até 4º grau.

A CEF reitera seu interesse na realização do concurso e espera contar com a colaboração de todos os candidatos, a fim de que seja o mesmo coroado de pleno êxito.

O concurso é efetuado por intermédio da Fundação Carlos Chagas,

### MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

#### COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

CGC — MF — 33.121.088-001

##### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

##### Edital de convocação

São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM para a Assembléia-Geral Ordinária, a realizar-se no SCS, Edifício Gilberto Salomão, 13.º andar, nesta capital, no dia 25 de abril de 1972, às 10,00 horas com a finalidade de:

- a) Tomar conhecimento do Relatório da Diretoria relativo ao exercício de 1971;
- b) Examinar, para deliberação, as contas, Balanço e a Demonstração de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1971;
- c) Fixar os honorários da Diretoria;
- d) Eleger e fixar os honorários do Conselho Fiscal;
- e) Tratar de outros assuntos de interesse da Empresa.

Brasília, 12 de abril de 1972. — José Cassiano Gomes dos Reis Júnior, Diretor-Presidente.

(Dias: 17, 18 e 19).  
(N.º 002070-B — 14-4-72 — Cr\$ 45,00)

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

##### 5ª Região

##### EDITAL Nº 6-72

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos inte-

ressados que, em data de 29 de março de 1972, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatção de Infração.

a) por infração do artigo 16 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da mesma Lei.

Autos de Constatção de Infração:

Nº 31.867 — Hélio Gonçalves Paiva.

Nº 31.869 — Sudeleto S. A.

b) por infração do artigo 59 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Nº 31.866 — Construtora Empreiteira Cozenga.

Nº 31.868 — Senort Engenharia Civil e Construções Ltda.

c) por infração da alínea a do artigo 6º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Nº 31.854 — José Maria Pinheiro.

Nº 31.865 — Condomínio do Edifício Barcellos.

d) por infração do artigo 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinado com o parágrafo único do artigo 64 da mesma Lei.

Nº 31.870 — Demolidora Real Limitada.

Nº 31.871 — Companhia Industrial São Paulo e Rio.

Nº 31.872 — Companhia Carioca de Cimento Portland Irajá.

Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1972.

— Antonio Guilherme Pinto MacCulloch, pelo Diretor Administrativo.

#### EDITAL Nº 7-72

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados que, em data de 7 de abril de 1972, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatção de Infração:

a) por infração da Resolução número 194 de 22 de maio de 1970, combinado com a Resolução nº 207, artigo 11, parágrafo único.

Autos de Constatção de Infração:

Nº 31.873 — Robert Werner Pollak

Nº 31.874 — Robert Werner Pollak

Nº 31.875 — Robert Werner Pollak

Nº 31.876 — Robert Werner Pollak

b) por infração do artigo 59 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Nº 31.878 — Perfecta, Comércio, Indústria e Construções S.A.

Nº 31.880 — Haupt Máquinas e Motores Ltda.

Nº 31.881 — Servipetrol Serviços de Perfuração Ltda.

c) por infração do parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

Nº 31.879 — Esgotécnica Construtora e Instaladora Ltda.

Ficam os Senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem sob pena de serem os Autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1972.

— Antonio Guilherme Pinto MacCulloch, pelo Diretor Administrativo.

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S. A. (ELETROBRAS)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
Primeira Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRAS para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 26 de abril de 1972, às 10 horas, na sede da Empresa, no Setor Comercial, Asa Norte, Rua Dois, 2º andar (Edifício PETROBRAS), em Brasília, Distrito Federal, com a seguinte ordem do dia:

a) Verificação do aumento de capital aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 27 de dezembro de 1971 e consequente alteração estatutária.

b) Emissão de Obrigações ao portador (art. 4º da Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962).

c) Retificação de decisão tomada na Assembléia Geral Extraordinária, de 27 de dezembro de 1971.

Brasília, 13 de abril de 1972. — Mário Penna Bhering, Presidente.

Dias 17, 18 e 19.  
(Nº 2.068-B — 14-4-72 — Cr\$ 48,00)

## CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S. A. — ELETROSUL

C.G.C. — MF 00073957

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para a reunião de Assembléia

Geral Extraordinária a realizar-se no dia 27 de abril de 1972, às 16:00 horas, na sede da Empresa, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Apreciação da reavaliação do ativo imobilizado realizada com base nos valores constantes do Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1971.

2. Assuntos de interesse social.

Brasília, 14 de abril de 1972. — Mário Lannes Cunha, Presidente.

Dias 17, 18 e 19.  
(Nº 2.067-B — 14-4-72 — Cr\$ 33,00)

## BANCO DO BRASIL S.A.

### CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO Nº 373

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., devidamente autorizada e com vistas a garantir o normal suprimento de couros bovinos, em bruto, à indústria nacional, comunica que:

I — ficam suspensas, temporariamente, as exportações de couros bovinos verdes salgados ou salmourados, de qualquer qualidade;

II — ficam limitadas as exportações de couros bovinos dos tipos secos-salgados, secos e secos-espichados, de qualquer qualidade, as quantidades de couros bovinos, em bruto, efetivamente exportadas, por firmas, no exercício de 1971;

III — o exame de negócios concretizados com o exterior, que não se enquadrarem nas presentes normas, fica condicionado à apresentação de carta de crédito irrevogável instituída até esta data.

Rio de Janeiro (GB), 11 de abril de 1972. — Benedito Fonseca Moreira, Diretor. — Fernando de Souza Oliveira, Chefe do Departamento Geral de Exportação.

# LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DA GUANABARA

PREÇO: NCr\$ 0,40

À VENDA:

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1  
AGÊNCIA I; MINISTÉRIO DA FAZENDA

# ÍNDICES

## DA

# LEGISLAÇÃO FEDERAL

### NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação  
no "Diário Oficial" e do Volume da  
"Coleção das Leis"

### ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

### LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-  
samente alterados, revogados, derogados,  
declarados nulos, caducos, sem efeito ou  
insubsistentes pela legislação publicada no  
ano a que se refere o volume.

## 1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042

PREÇO: Cr\$ 8,00

## 1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTE EXEMPLAR — Cr\$ 0,50